



# Diário da Justiça

Nº 5258 ANO XLII CURITIBA, TERÇA-FEIRA, 03 DE NOVEMBRO DE 1998 EDIÇÃO DE HOJE - 244 PÁG.

## SUMÁRIO

### PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL

#### TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ATOS DA PRESIDÊNCIA .....	
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO .....	
DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO .....	
DEPARTAMENTO DA MAGISTRATURA .....	01
DEPARTAMENTO DE OBRAS .....	07
DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO .....	07
SECRETARIA .....	
CÂMARAS CÍVEIS .....	08
CÂMARAS CRIMINAIS .....	19
SEÇÃO DE PREPARO .....	
SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO .....	
CORREGEDORIA DA JUSTIÇA .....	19
CONSELHO DA MAGISTRATURA .....	24
ESCOLA DA MAGISTRATURA .....	
COMISSÃO INT. CONC. PROMOÇÕES .....	
SISTEMAS DE JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS .....	

#### TRIBUNAL DE ALÇADA

ATOS DA PRESIDÊNCIA .....	
SECRETARIA .....	25
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO .....	
DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO .....	
PROCESSO CÍVEL .....	26
PROCESSO CRIME .....	
SERVIÇO DE PREPARO .....	
SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO .....	
DIVISÃO DE REGISTROS E INFORMAÇÕES .....	
COMISSÃO INTERNA DE CONCURSOS E PROMOÇÕES .....	

#### COMARCA DA CAPITAL

CÍVEL .....	30
CRIME .....	111
JUIZADOS ESPECIAIS .....	

#### COMARCA DO INTERIOR

CÍVEL .....	113
CRIME .....	168
JUIZADOS ESPECIAIS .....	171

#### MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO .....	171
CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO .....	

#### PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL .....	
JUSTIÇA ELEITORAL .....	171
JUSTIÇA DO TRABALHO .....	175
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO .....	
JUSTIÇA MILITAR .....	
JUSTIÇA FEDERAL .....	186
EDITAIS JUDICIAIS .....	

#### EDITAIS JUDICIAIS

CAPITAL .....	208
INTERIOR .....	212
DIVERSOS .....	

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

### DEPARTAMENTO DA MAGISTRATURA

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 0103 - D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 89731/98, resolve "ad referendum" do egrégio Órgão Especial

**DECRETAR**

regime de exceção na 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, pelo prazo de 90 (noventa) dias, a partir de 13 de outubro do corrente ano, nos feitos em que é relator o Desembargador ANTONIO CARLOS SCHIEBEL.

Curitiba, 26 de outubro de 1998.

*Henrique Chesneau Lenz César*  
**HENRIQUE CHESNEAU LENZ CÉSAR**  
Presidente

#### Senhores Assinantes

Em caso de não recebimento dos jornais expedidos pela Imprensa Oficial, solicitamos a reclamação em um prazo de até 15 (quinze) dias. Após esta data, será cobrado o preço da edição acrescido dos encargos postais.

Gerência Comercial

#### AVISO AO PÚBLICO

Os Diários Oficial, da Justiça, Comércio, Indústria & Serviços e Atos do Município, passam a ter uma linha direta com seus usuários.

Através do telefone 352-2477, o interessado ouvirá uma mensagem gravada que o informará das opções. Em seguida o mesmo deverá discar o número 4 para ser atendido quando poderá fazer sua reclamação ou sugestão à funcionária Atendente.

No caso de informações sobre matérias publicadas, o ramal a ser acionado é o de nº 5.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PABX 352-2725 FAX 254-7222

Des. HENRIQUE CHESNEAU LENZ CÉSAR Presidente Des. DARCY NASSER DE MELO Vice - Presidente Des. OTO LUIZ SPONHOLZ Corregedor da Justiça Dr. MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHON Secretária

RELAÇÃO DOS ÓRGÃOS JULGADORES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, SEUS DESEMBARGADORES, DIA DA SEMANA E LOCAL EM QUE SE REUNEM.

1ª CÂMARA CÍVEL Des. Sydney Zappa - Presidente Des. Pacheco Rocha Des. Ulysses Lopes Des. Vidal Coelho

- Sala "Des. Costa Barros" - 3ªs feiras do mês

2ª CÂMARA CÍVEL Des. Ronald Accioly - Presidente Des. Altair Patlucci Des. Ângelo Zattar Des. Sidney Mora

- Sala "Des. Costa Barros" - 4ªs feiras do mês

3ª CÂMARA CÍVEL Des. Silva Wolff - Presidente Des. Luiz Perrotti Des. Jesus Sarrão Des. Nério Spessato Ferreira

- Sala "Des. Isaias Bevilacqua" - 3ªs feiras do mês

4ª CÂMARA CÍVEL Des. Troiano Netto - Presidente Des. Wanderlei Resende Des. Octávio Valeiro Des. Dilmar Kessler

- Sala "Des. Isaias Bevilacqua" - 4ªs feiras do mês

5ª CÂMARA CÍVEL Des. Antonio Carlos Schiebel - Presidente Des. Antonio Gomes da Silva Des. Fleury Fernandes Des. Cyro Crema

- Sala "Des. Lauro Lopes" - 3ªs feiras do mês

6ª CÂMARA CÍVEL Des. Accácio Cambi - Presidente Des. Newton Luz Des. Telmo Cheren Des. Antonio Lopes de Noronha

- Sala "Des. Lauro Lopes" - 4ªs feiras do mês

I GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS Des. Sydney Zappa - Presidente Des. Silva Wolff Des. Luiz Perrotti Des. Pacheco Rocha Des. Ulysses Lopes Des. Jesus Sarrão Des. Nério Spessato Ferreira

- Sala "Des. Clotário Portugal" - Primeira e terceira 5ªs feiras do mês.

II GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS Des. Ronald Accioly - Presidente Des. Troiano Netto Des. Altair Patlucci Des. Wanderlei Resende Des. Octávio Valeiro Des. Sidney Mora Des. Dilmar Kessler

- Sala "Des. Clotário Portugal" - Segunda e quarta 5ªs feiras do mês.

III GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

Des. Accácio Cambi - Presidente Des. Antônio Carlos Schiebel Des. Newton Luz Des. Telmo Cheren Des. Antonio Gomes da Silva Des. Fleury Fernandes Des. Cyro Crema Des. Antonio Lopes de Noronha

- Sala "Des. Lauro Lopes" - Primeira e Terceira 5ªs feiras do mês

1ª CÂMARA CRIMINAL Des. Osiris Fontoura - Presidente Des. Tadeu Costa Des. Moacir Guimarães Des. Clotário Portugal Neto

- Sala "Des. Costa Barros" - 5ªs feiras do mês

2ª CÂMARA CRIMINAL Des. Nunes do Nascimento - Presidente Des. Martins Ricci Des. Trota Telles Des. Carlos Hoffmann

- Sala "Des. Isaias Bevilacqua" - 5ªs feiras do mês

GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS Des. Nunes do Nascimento - Presidente Des. Osiris Fontoura Des. Martins Ricci Des. Tadeu Costa Des. Trota Telles Des. Moacir Guimarães Des. Clotário Portugal Neto Des. Carlos Hoffmann

- Sala "Des. Clotário Portugal" - Primeira e terceira 4ªs feiras do mês

ÓRGÃO ESPECIAL

Des. Ronald Accioly Des. Nunes do Nascimento Des. Abrahão Miguel Des. Lenz César Des. Sidney Zappa Des. Oto Sponholz Des. Silva Wolff Des. Luiz Perrotti Des. Osiris Fontoura Des. Troiano Netto Des. Martins Ricci Des. Nasser de Melo Des. Altair Patlucci Des. Tadeu Costa

Sala "Des. Clotário Portugal" - Primeira e terceira 6ªs feiras do mês - Sessão Contenciosa - 13:30 horas - Segunda e quarta 6ªs feiras do mês - Sessão Administrativa - 09:00 horas

DESEMBARGADORES MEMBROS DO CONSELHO DA MAGISTRATURA

Des. LENZ CÉSAR - PRESIDENTE Des. NASSER DE MELO - VICE-PRESIDENTE Des. OTO SPONHOLZ - CORREGEDOR Des. TADEU COSTA Des. ACCÁCIO CAMBI Des. NEWTON LUZ Des. SIDNEY MORA Des. DILMAR KESSLER

TRIBUNAL PLENO

Des. Ronald Accioly Des. Nunes do Nascimento Des. Lenz César Des. Sidney Zappa Des. Oto Sponholz Des. Silva Wolff Des. Luiz Perrotti Des. Osiris Fontoura Des. Troiano Netto Des. Martins Ricci Des. Nasser de Melo Des. Altair Patlucci Des. Tadeu Costa Des. Accácio Cambi Des. Pacheco Rocha Des. Trota Telles Des. Antonio Carlos Schiebel Des. Moacir Guimarães Des. Ulysses Lopes Des. Clotário Portugal Neto Des. J. Vidal Coelho Des. Newton Luz Des. Carlos Hoffmann Des. Telmo Cheren Des. Antonio Gomes da Silva Des. Jesus Sarrão Des. Fleury Esteves Fernandes Des. Cyro Crema Des. Wanderlei Resende Des. Antonio Lopes de Noronha Des. Octávio Valeiro Des. Sidney Mora Des. Dilmar Kessler Des. Nério Spessato Ferreira

TRIBUNAL DE ALÇADA

PABX: 350-2000

FAX: Departamento Judiciário: 252-7284 DOUTOR JAIR RAMOS BRAGA - Presidente DOUTOR CELSO ROTOLI DE MACEDO - Vice-Presidente DOUTOR MARCOS ANTONIO FRASCON - Secretário

PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

DR. MÁRIO RAU - Presidente DR. CUNHA RIBAS DR. RONALD SCHULMAN DR. LAURO AUGUSTO FABRÍCIO DE MELO Sala "Des. Aurélio Feijó" TERÇAS-FEIRAS

SEGUNDA CÂMARA CÍVEL

DR. CORDEIRO CLEVE - Presidente DR. FERNANDO VIDAL DE OLIVEIRA DR. MORAES LEITE DR. CRISTO PEREIRA Sala "Des. Costa Pinto" QUARTAS-FEIRAS

TERCEIRA CÂMARA CÍVEL

DR. IVAN BORTOLETO - Presidente DR. DOMINGOS RAMINA DR. LÍDIO J.R. DE MACEDO DR. ROGERIO COELHO Sala "Des. Costa Pinto" TERÇAS-FEIRAS

QUARTA CÂMARA CÍVEL

DR. SÉRGIO RODRIGUES - Presidente DR. IDEVAN LOPES DR. CLAYTON COUTINHO DE CAMARGO DR. RUY CUNHA SOBRINHO Sala "Des. Aurélio Feijó" QUARTAS-FEIRAS

QUINTA CÂMARA CÍVEL

DR. WALDOMIRO NAMUR - Presidente DR. TUFI MARON FILHO DR. ARNO KNOERR Sala "Des. Pacheco Júnior" QUARTAS-FEIRAS

SEXTA CÂMARA CÍVEL

DR. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA - Presidente DR. MENDES SILVA DR. CARVILIO DA SILVEIRA FILHO DR. ANNY MARY KUSS SERRANO DR. Sala "Des. Aurélio Feijó" SEGUNDAS-FEIRAS

SÉTIMA CÂMARA CÍVEL

DR. WALDEMIR LUIZ DA ROCHA - Presidente DR. MIGUEL PESSOA FILHO DR. PRESTES MATTAR DR. EDUARDO LINO BUENO FAGUNDES Sala "Des. Costa Pinto" SEGUNDAS-FEIRAS

ÓTAVA CÂMARA CÍVEL

DR. RAFAEL AUGUSTO CASSETARI - Presidente DR. AIRVALDO STELA ALVES DR. SÉRGIO ARENHART DR. DULCE MARIA CECCONI Sala "Des. Pacheco Júnior" SEGUNDAS-FEIRAS

GRUPOS DE CÂMARAS CÍVEIS

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo" 1º GRUPO - 1ª E 5ª CÂMARAS CÍVEIS 1ª E 3ª QUINTAS-FEIRAS

DR. MÁRIO RAU - Presidente DR. CUNHA RIBAS DR. WALDOMIRO NAMUR DR. DUARTE MEDEIROS DR. RONALD SCHULMAN DR. LAURO AUGUSTO FABRÍCIO DE MELO DR. TUFI MARON FILHO DR. ARNO GUSTAVO KNOERR

2º GRUPO - 2ª E 6ª CÂMARAS CÍVEIS

1ª E 3ª TERÇAS-FEIRAS DR. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA - Presidente DR. CORDEIRO CLEVE DR. FERNANDO VIDAL DE OLIVEIRA DR. MORAES LEITE DR. CRISTO PEREIRA DR. MENDES SILVA DR. CARVILIO DA SILVEIRA FILHO DR. ANNY MARY KUSS SERRANO

3º GRUPO - 3ª E 7ª CÂMARAS CÍVEIS

2ª E 4ª QUINTAS-FEIRAS

DR. IVAN BORTOLETO - Presidente DR. DOMINGOS RAMINA DR. WALDEMIR LUIZ DA ROCHA DR. LÍDIO J.R. DE MACEDO DR. MIGUEL PESSOA FILHO DR. PRESTES MATTAR DR. ROGERIO COELHO DR. EDUARDO LINO BUENO FAGUNDES

4º GRUPO - 4ª E 8ª CÂMARAS CÍVEIS

2ª E 4ª TERÇAS-FEIRAS DR. SÉRGIO RODRIGUES - Presidente DR. IDEVAN LOPES DR. RAFAEL AUGUSTO CASSETARI DR. AIRVALDO STELA ALVES DR. SÉRGIO ARENHART DR. CLAYTON COUTINHO DE CAMARGO DR. DULCE MARIA CECCONI DR. RUY CUNHA SOBRINHO

PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL

DR. LUIZ CEZAR DE OLIVEIRA - Presidente DR. BONEJOS DEMCHUK DR. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO DR. DENISE MARTINS ARRUDA Sala "Des. Aurélio Feijó" QUINTAS-FEIRAS

SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL

DR. CELSO ROTOLI DE MACEDO - Presidente DR. HELIO ENGELHARDT DR. ELI SOUZA DR. MILANI DE MOURA Sala "Des. Costa Pinto" QUINTAS-FEIRAS

TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL

DR. LEONARDO LUSTOSA - Presidente DR. HIROSE ZENI DR. ANTONIO ALVES DO PRADO FILHO DR. MUNIR KARAM Sala "Des. Pacheco Júnior" TERÇAS-FEIRAS

QUARTA CÂMARA CRIMINAL

DR. REGINA AFONSO PORTES - Presidente DR. CAMPOS MARQUES DR. CONCHITA TONIOLLO DR. ERACLES MESSIAS Sala "Des. Pacheco Júnior" QUINTAS-FEIRAS

GRUPOS DE CÂMARAS CRIMINAIS

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo" 1º GRUPO - 1ª E 3ª CÂMARAS CRIMINAIS 1ª E 3ª QUINTAS-FEIRAS

DR. LUIZ CEZAR DE OLIVEIRA - Presidente DR. BONEJOS DEMCHUK DR. LEONARDO LUSTOSA DR. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO DR. HIROSE ZENI DR. ANTONIO ALVES DO PRADO FILHO DR. DENISE MARTINS ARRUDA DR. MUNIR KARAM

2º GRUPO - 2ª E 4ª CÂMARAS CRIMINAIS

2ª E 4ª QUARTAS-FEIRAS DR. CELSO ROTOLI DE MACEDO - Presidente DR. HELIO ENGELHARDT DR. ELI DE SOUZA DR. REGINA AFONSO PORTES DR. CAMPOS MARQUES DR. MILANI DE MOURA DR. CONCHITA TONIOLLO DR. ERACLES MESSIAS

GRUPOS CÍVEIS

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo" 1º GRUPO - 1ª E 5ª CÂMARAS CÍVEIS 1ª E 3ª QUINTAS-FEIRAS

2º GRUPO - 2ª E 6ª CÂMARAS CÍVEIS 1ª E 3ª TERÇAS-FEIRAS

3º GRUPO - 3ª E 7ª CÂMARAS CÍVEIS 2ª E 4ª QUINTAS-FEIRAS

4º GRUPO - 4ª E 8ª CÂMARAS CÍVEIS 2ª E 4ª TERÇAS-FEIRAS

GRUPOS CRIMINAIS

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo" 1º GRUPO - 1ª E 3ª CÂMARAS CRIMINAIS 1ª E 3ª QUINTAS-FEIRAS 2º GRUPO - 2ª E 4ª CÂMARAS CRIMINAIS 2ª E 4ª QUARTAS-FEIRAS

ÓRGÃO ESPECIAL POR CONVOCAÇÃO DO PRESIDENTE AS SEXTAS-FEIRAS

OBS: O Grupo de Câmaras Cíveis Reunidas e o Grupo de Câmaras Criminais Reunidas funcionarão mediante convocação do respectivo Presidente. Horário regimental para início das sessões ordinárias 13h30min.



Énio S. Malheiros Diretor Geral José C. Jabur Diretor Adjunto

Rua dos Funcionários 1645 - Cabral - CEP: 80035050 Caixa Postal nº 1182 - CEP: 80001-970 PABX: 352-2477 Direto: 352-2388 Fax (Gerência Comercial): 253-2074 Fax Protocolo: 253-4302 (Exclusivamente para remessa de Matérias).

Tabela de Preços

Publicações Centímetro(1) da Coluna.....5,50

Assinaturas

Diários Oficial e da Justiça Semestral S/ Remessa Postal.....50,00 Semestral C/ Remessa Postal.....160,00 Anual S/ Remessa Postal.....100,00 Anual C/ Remessa Postal.....320,00

Diário Oficial Ato do Município de Curitiba

Semestral S/ Remessa Postal.....30,00 Semestral C/ Remessa Postal.....140,00 Anual S/ Remessa Postal.....60,00 Anual C/ Remessa Postal.....280,00

Números Avulsos - Diários Oficial da Justiça e Ato do Município de Curitiba

Sem Remessa Postal.....0,50 Com Remessa Postal.....1,00

Fotocópias

Formato Diário Oficial(A3-29X42cm) Unidade.....0,10



DECRETO JUDICIÁRIO Nº 0104 - D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 87711/98, resolve

DETERMINAR

o fechamento do Fórum da Comarca de Bandeirantes, no dia 01 de outubro do corrente ano, tendo em vista tratar-se de feriado municipal, referente a Padroeira do Município.

Curitiba, 26 de outubro de 1998.

Henrique Chesneau Lenz César Presidente

PORTARIA Nº 0624 - D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 90076/98, resolve

AUTORIZAR

o Dr. IRAJÁ FIGATTO RIBEIRO, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Pato Branco, a celebrar o casamento de Janaina de Oliveira Barros e Silva e Wilde Soares Pugliese, a realizar-se no dia 24 de outubro do corrente ano, na Comarca de Coronel Vivida.

Curitiba, 23 de outubro de 1998.

Henrique Chesneau Lenz César Presidente

PORTARIA Nº 0625 - D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

CONVOCAR

sessão extraordinária administrativa do egrégio Órgão Especial, no dia 27 de outubro do corrente ano, terça-feira, às treze horas e quinze minutos (13h15min), para homologação do resultado do concurso para ingresso na carreira de Juiz Substituto do Estado do Paraná.

Curitiba, 26 de outubro de 1998.

Henrique Chesneau Lenz César Presidente

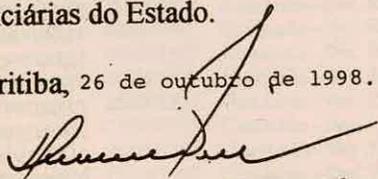
**PORTARIA Nº 0626 - D.M.**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 96391/98, resolve "ad referendum" do egrégio Órgão Especial

**CONCEDER**

ao Desembargador LUIZ JOSÉ PERROTTI, 40 (quarenta) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 22 de outubro do ano em curso, de acordo com o artigo 85, inciso I, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado.

Curitiba, 26 de outubro de 1998.

  
HENRIQUE CHESNEAU LENZ CÉSAR  
Presidente

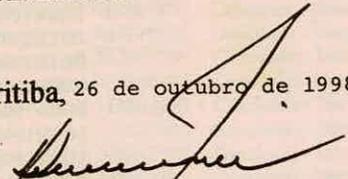
**PORTARIA Nº 0627 - D.M.**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

**CONVOCAR**

o Desembargador FLEURY ESTEVES FERNANDES, para integrar o colendo Órgão Especial, a partir de 26 de outubro do ano em curso, em virtude da licença para tratamento de saúde concedida ao Desembargador LUIZ JOSÉ PERROTTI.

Curitiba, 26 de outubro de 1998.

  
HENRIQUE CHESNEAU LENZ CÉSAR  
Presidente

**PORTARIA Nº 0628 - D.M.**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 96762/98, resolve "ad referendum" do egrégio Órgão Especial

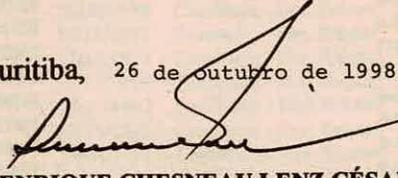
**I - CONCEDER**

ao Desembargador ANTONIO LOPES DE NORONHA, 05 (cinco) dias de licença, por motivo de doença em pessoa da família, a partir de 26 de outubro do ano em curso, de acordo com o artigo 85, inciso II, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado.

**II - AUTORIZAR**

o referido magistrado a se afastar do País, no período supra mencionado, em conformidade com o estabelecido pelo inciso XXXVIII do artigo 26 do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado.

Curitiba, 26 de outubro de 1998.

  
HENRIQUE CHESNEAU LENZ CÉSAR  
Presidente

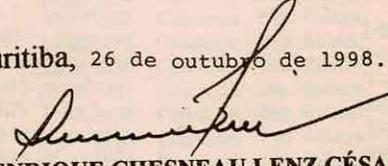
**PORTARIA Nº 0629 - D.M.**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 89731/98, resolve "ad referendum" do egrégio Órgão Especial

**CONVOCAR**

o Dr. ANTONIO DA CUNHA RIBAS, Juiz do Tribunal de Alçada, para como relator, funcionar em regime de exceção, pelo prazo de 90 (noventa) dias, a partir de 13 de outubro do corrente ano, nos processos relacionados na 5ª Câmara Cível deste Tribunal.

Curitiba, 26 de outubro de 1998.

  
HENRIQUE CHESNEAU LENZ CÉSAR  
Presidente



ANEXO À PORTARIA 629-D.M.  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ**  
Departamento Judiciário  
Sistema de Acompanhamento Processual

Processos Aguardando Julgamento - Analítico

Página: 001  
Emitido em 13-10-1998

Processo	Data	Fase
<b>5ª Câmara Cível</b>		
Antonio Carlos Schiebel		
0044564-7	24/04/1998	Conclusão - Des. Relator
0047581-0	10/04/1996	Conclusão - Des. Relator
0047888-4	12/06/1996	Conclusão - Des. Relator
0048561-2	08/10/1996	Conclusão - Des. Relator
0048867-9	14/05/1996	Conclusão - Des. Relator
0049673-1	20/08/1996	Conclusão - Des. Relator
0049896-4	13/06/1996	Conclusão - Des. Relator
0050019-4	06/05/1997	Conclusão - Des. Relator
0052319-7	04/10/1996	Remessa/Carga - Em diligência
0052496-9	06/11/1996	Conclusão - Des. Relator
0053169-1	19/02/1997	Remessa/Carga - Baixa em diligência - Interior
0054384-2	14/03/1997	Conclusão - Des. Relator
0054747-9	25/03/1997	Baixa/arquivo - Baixa - Interior
0055090-9	25/03/1997	Conclusão - Des. Relator
0055120-2	20/03/1997	Conclusão - Des. Relator
0055138-4	14/03/1997	Conclusão - Des. Relator
0055403-6	01/08/1997	Conclusão - Des. Relator
0055466-3	13/03/1997	Remessa Gabinete - Gabinete Desembargador Solicitante
0056302-8	31/08/1998	Devolução (Conclusão)
0056509-7	19/02/1998	Conclusão - Des. Relator
0056508-0	19/02/1998	Conclusão - Des. Relator
0056757-3	09/10/1998	Conclusão - Des. Relator
0057099-0	12/09/1997	Remessa/Carga - Em diligência
0057374-8	18/08/1998	Conclusão - Des. Relator
0057619-2	29/04/1998	Conclusão - Des. Relator
0058406-9	12/09/1997	Remessa/Carga - Em diligência
0058415-8	12/09/1997	Remessa/Carga - Em diligência
0058608-3	03/06/1997	Conclusão - Des. Relator
0058620-9	09/09/1997	Remessa/Carga - Em diligência
0058621-6	06/06/1997	Conclusão - Des. Relator
0058994-4	04/05/1998	Remessa/Carga - Em diligência
0059017-6	28/08/1998	Conclusão - Des. Relator
0059477-2	28/05/1998	Conclusão - Des. Relator

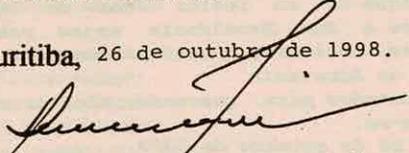
0059725-3	15/09/1997	Conclusão - Des. Relator	0071567-5	17/09/1998	Devolução (Conclusão)
0059734-2	23/09/1998	Devolução (Conclusão)	0071596-6	14/09/1998	Conclusão - Des. Relator
0060013-5	08/10/1997	Conclusão - Des. Relator	0071696-1	17/09/1998	Conclusão - Des. Relator
0060379-8	25/09/1997	Conclusão - Des. Relator	0071818-7	09/10/1998	Devolução (Conclusão)
0060578-1	18/02/1998	Conclusão - Des. Relator	0071973-3	09/10/1998	Devolução (Conclusão)
0060773-6	09/10/1997	Conclusão - Des. Relator	0072022-5	25/09/1998	Conclusão - Des. Relator
0060976-7	26/02/1998	Conclusão - Des. Relator	0071987-7	28/09/1998	Conclusão - Des. Relator
0061171-6	28/08/1998	Conclusão - Des. Relator	0072064-3	29/09/1998	Conclusão - Des. Relator
0061276-6	10/03/1998	Conclusão - Des. Relator	0072175-1	02/10/1998	Devolução (Conclusão)
0061357-6	19/12/1997	Conclusão - Des. Relator	0072232-1	02/10/1998	Conclusão - Des. Relator
0061625-9	21/08/1998	Conclusão - Des. Relator	0072300-4	06/10/1998	Conclusão - Des. Relator
0061720-9	10/03/1998	Conclusão - Des. Relator	0072375-1	08/10/1998	Conclusão - Des. Relator
0061780-5	07/04/1998	Conclusão - Des. Relator	0072465-0	09/10/1998	Conclusão - Des. Relator
0062244-8	03/08/1998	Conclusão - Des. Relator			
0062358-7	14/10/1997	Conclusão - Des. Relator			
0062499-3	21/09/1998	Conclusão - Des. Relator			
0062614-0	26/02/1998	Conclusão - Des. Relator			
0062690-0	02/03/1998	Conclusão - Des. Relator	0063828-8	16/12/1997	Conclusão - Des. Relator
0062725-8	23/04/1998	Conclusão - Des. Relator	0069496-0	02/09/1998	Conclusão - Des. Relator
0062734-7	07/04/1998	Conclusão - Des. Relator	0071533-9	05/10/1998	Procuradoria G. Justiça/ Min. Público - Vista a Procuradoria Geral de Justiça.
0062753-2	09/10/1998	Conclusão - Des. Relator			
0062872-2	27/08/1998	Devolução Remessa Gabinete	0039925-7	24/12/1996	Conclusão - Des. Relator
0063608-6	04/08/1998	Conclusão - Des. Relator	0040056-4	27/11/1995	Conclusão - Des. Relator
0063899-7	04/03/1998	Conclusão - Des. Relator	0040130-5	06/05/1997	Conclusão - Des. Relator
0063950-5	03/08/1998	Conclusão - Des. Relator	0040389-8	16/05/1995	Conclusão - Des. Relator
0063974-5	28/08/1998	Conclusão - Des. Relator	0040830-0	08/11/1995	Conclusão - Des. Relator
0063977-6	07/10/1998	Devolução (Conclusão)	0041446-2	11/09/1995	Conclusão - Des. Relator
0064311-2	25/02/1998	Conclusão - Des. Relator	0041603-7	12/06/1995	Conclusão - Des. Relator
0064490-8	23/03/1998	Conclusão - Des. Relator	0041914-5	31/07/1996	Conclusão - Des. Relator
0064576-3	26/06/1998	Conclusão - Des. Relator	0042137-2	27/08/1997	Conclusão - Des. Relator
0064631-9	16/02/1998	Conclusão - Des. Relator	0042219-9	21/05/1996	Conclusão - Des. Relator
0064734-5	13/08/1998	Conclusão - Des. Relator	0042296-6	01/08/1995	Conclusão - Des. Relator
0064944-1	17/06/1998	Conclusão - Des. Relator	0042384-1	02/08/1995	Conclusão - Des. Relator
0065061-1	04/05/1998	Remessa/Carga - Em diligência	0042543-0	19/12/1995	Conclusão - Des. Relator
0065210-4	28/04/1998	Conclusão - Des. Relator	0042814-4	21/06/1996	Conclusão - Des. Relator
0065256-0	04/09/1998	Procuradoria G. Justiça/ Min. Público - Vista a Procuradoria Geral de Justiça.	0043301-6	31/08/1995	Conclusão - Des. Relator
	23/04/1998	Conclusão - Des. Relator	0043611-7	08/11/1995	Conclusão - Des. Relator
0065366-1	08/04/1998	Conclusão - Des. Relator	0043884-0	29/04/1998	Devolução Remessa Gabinete
0065442-6	28/05/1998	Conclusão - Des. Relator	0044176-7	16/10/1995	Conclusão - Des. Relator
0065686-8	27/05/1998	Conclusão - Des. Relator	0044729-8	03/11/1995	Conclusão - Des. Relator
0065745-2	03/06/1998	Conclusão - Des. Relator	0044783-2	07/11/1995	Conclusão - Des. Relator
0066422-8	26/06/1998	Conclusão - Des. Relator	0045027-3	01/04/1996	Conclusão - Des. Relator
0066544-9	27/04/1998	Conclusão - Des. Relator	0045395-6	21/11/1996	Conclusão - Des. Relator
0066703-8	03/08/1998	Conclusão - Des. Relator	0045484-8	13/12/1995	Conclusão - Des. Relator
0066871-1	09/10/1998	Conclusão - Des. Relator	0045519-6	12/12/1995	Conclusão - Des. Relator
0067048-6	03/08/1998	Conclusão - Des. Relator	0045744-9	01/02/1996	Conclusão - Des. Relator
0067112-1	06/10/1998	Remessa Gabinete - Des. Relator	0045834-8	01/03/1996	Conclusão - Des. Relator
0067211-9	07/10/1998	Conclusão - Des. Relator	0046136-1	10/09/1996	Conclusão - Des. Relator
0067377-2	30/09/1998	Conclusão - Des. Relator	0046126-5	08/05/1996	Conclusão - Des. Relator
0067498-6	13/08/1998	Conclusão - Des. Relator	0046190-5	01/02/1996	Conclusão - Des. Relator
0067499-3	17/09/1998	Devolução (Conclusão)	0046831-1	06/03/1996	Conclusão - Des. Relator
0067565-2	07/10/1998	Devolução da Procuradoria/MP - Intimação do Ministério Público.	0046964-5	15/05/1996	Conclusão - Des. Relator
0067730-9	28/08/1998	Conclusão - Des. Relator	0047075-7	15/03/1996	Conclusão - Des. Relator
	09/10/1998	Conclusão - Des. Relator	0047351-2	20/06/1997	Conclusão - Des. Relator
0067888-0	24/09/1998	Conclusão - Des. Relator	0047550-5	09/05/1996	Conclusão - Des. Relator
0068028-8	13/10/1998	Conclusão - Des. Relator	0047575-2	22/03/1996	Conclusão - Des. Relator
0068130-3	25/08/1998	Conclusão - Des. Relator	0047809-3	12/12/1996	Conclusão - Des. Relator
0068139-6	24/09/1998	Conclusão - Des. Relator	0047962-5	09/04/1996	Conclusão - Des. Relator
0068355-0	28/08/1998	Conclusão - Des. Relator	0047964-9	08/04/1996	Conclusão - Des. Relator
0068360-1	20/08/1998	Conclusão - Des. Relator	0048068-6	11/09/1996	Conclusão - Des. Relator
0068429-5	18/08/1998	Conclusão - Des. Relator	0048218-6	17/04/1996	Conclusão - Des. Relator
0068589-6	25/09/1998	Conclusão - Des. Relator	0048228-2	29/12/1997	Conclusão - Des. Relator
0068647-3	27/08/1998	Procuradoria G. Justiça/ Min. Público - Vista a Procuradoria Geral de Justiça.	0048307-8	04/10/1996	Conclusão - Des. Relator
0068677-1	21/09/1998	Conclusão - Des. Relator	0048534-5	03/06/1996	Conclusão - Des. Relator
0068674-0	03/08/1998	Conclusão - Des. Relator	0048596-5	06/05/1996	Conclusão - Des. Relator
	09/09/1998	Procuradoria G. Justiça/ Min. Público - Vista a Procuradoria Geral de Justiça.	0048985-2	14/05/1996	Conclusão - Des. Relator
0068827-1	18/09/1998	Procuradoria G. Justiça/ Min. Público - Vista a Procuradoria Geral de Justiça.	0049126-7	21/06/1996	Conclusão - Des. Relator
0068894-2	20/08/1998	Conclusão - Des. Relator	0049408-4	27/05/1996	Conclusão - Des. Relator
0068974-5	08/10/1998	Inclusão em pauta	0049410-4	29/05/1996	Conclusão - Des. Relator
	06/10/1998	Conclusão - Des. Relator	0049813-5	08/10/1998	Conclusão - Des. Relator
0069216-2	28/08/1998	Conclusão - Des. Relator	0049873-1	11/11/1997	Conclusão - Des. Relator
	11/08/1998	Conclusão - Des. Relator	0050214-9	27/08/1996	Conclusão - Des. Relator
0069238-8	02/10/1998	Procuradoria G. Justiça/ Min. Público - Vista a Procuradoria Geral de Justiça.	0050405-0	02/10/1996	Conclusão - Des. Relator
0069331-4	17/08/1998	Conclusão - Des. Relator	0050702-4	18/11/1997	Conclusão - Des. Relator
0069607-3	18/08/1998	Conclusão - Des. Relator	0050993-5	17/12/1997	Conclusão - Des. Relator
0069868-6	13/10/1998	Conclusão - Des. Relator	0051034-5	08/08/1996	Conclusão - Des. Relator
0069684-0	06/10/1998	Conclusão - Des. Relator	0051101-1	16/05/1997	Conclusão - Des. Relator
0070305-1	11/08/1998	Conclusão - Des. Relator	0051370-6	10/12/1996	Conclusão - Des. Relator
0070341-7	11/08/1998	Conclusão - Des. Relator	0051423-2	06/10/1998	Nova inclusão em pauta - Processo Fora de Mesa
0070393-1	02/10/1998	Procuradoria G. Justiça/ Min. Público - Vista a Procuradoria Geral de Justiça.		16/09/1996	Conclusão - Des. Relator
0070487-8	17/08/1998	Conclusão - Des. Relator	0051528-2	04/12/1996	Conclusão - Des. Relator
0070531-1	18/08/1998	Conclusão - Des. Relator	0051607-8	12/09/1996	Conclusão - Des. Relator
0070558-2	13/10/1998	Conclusão - Des. Relator	0051891-0	07/11/1996	Conclusão - Des. Relator
0070585-9	06/10/1998	Procuradoria G. Justiça/ Min. Público - Vista a Procuradoria Geral de Justiça.	0051989-5	22/10/1996	Conclusão - Des. Relator
	21/08/1998	Conclusão - Des. Relator	0052049-0	25/11/1996	Conclusão - Des. Relator
0070637-8	28/08/1998	Devolução (Conclusão)	0052147-1	03/04/1998	Conclusão - Des. Relator
0070768-8	30/09/1998	Devolução Remessa - Advogado	0052164-2	03/08/1998	Conclusão - Des. Relator
0070889-2	07/10/1998	Devolução (Conclusão)	0052384-4	28/11/1996	Conclusão - Des. Relator
0070960-2	05/10/1998	Procuradoria G. Justiça/ Min. Público - Vista a Procuradoria Geral de Justiça.	0052481-8	08/11/1996	Conclusão - Des. Relator
0071118-2	17/09/1998	Devolução (Conclusão)	0052566-6	27/02/1998	Conclusão - Des. Relator
	04/09/1998	Conclusão - Des. Relator	0052780-6	16/10/1996	Conclusão - Des. Relator
0071180-8	04/09/1998	Conclusão - Des. Relator	0052784-4	19/02/1998	Conclusão - Des. Relator
0071309-3	08/10/1998	Devolução (Conclusão)	0052844-5	18/09/1998	Conclusão - Des. Relator
0071361-3	24/09/1998	Devolução (Conclusão)	0052977-9	29/10/1996	Conclusão - Des. Relator
0071415-6			0053132-4	04/11/1996	Conclusão - Des. Relator
0071496-7			0053214-1	06/11/1996	Conclusão - Des. Relator
			0053316-0	11/08/1997	Conclusão - Des. Relator
			0053349-9		

0053633-6	20/03/1997	Conclusão - Des. Relator	0062671-5	31/10/1997	Conclusão - Des. Relator
0053658-3	23/12/1997	Conclusão - Des. Relator	0062672-2	12/12/1997	Conclusão - Des. Relator
0053774-2	13/12/1996	Conclusão - Des. Relator	0062597-4	03/08/1998	Conclusão - Des. Relator
0053933-1	18/12/1996	Conclusão - Des. Relator	0062878-4	28/08/1998	Conclusão - Des. Relator
0053952-6	19/08/1998	Remessa/Carga - Em diligência	0062957-0	13/11/1997	Conclusão - Des. Relator
0054148-6	30/12/1996	Conclusão - Des. Relator	0063053-1	17/11/1997	Conclusão - Des. Relator
0054432-3	03/02/1997	Conclusão - Des. Relator	0063074-0	14/11/1997	Conclusão - Des. Relator
0054540-0	14/04/1997	Conclusão - Des. Relator	0063295-9	26/11/1997	Conclusão - Des. Relator
0054684-7	07/03/1997	Conclusão - Des. Relator	0063380-3	27/11/1997	Conclusão - Des. Relator
0055174-0	09/05/1997	Conclusão - Des. Relator	0063360-1	24/04/1998	Conclusão - Des. Relator
0055187-7	24/02/1997	Conclusão - Des. Relator	0063406-2	02/12/1997	Conclusão - Des. Relator
0055251-2	01/04/1997	Conclusão - Des. Relator	0063468-2	04/12/1997	Conclusão - Des. Relator
0055218-7	25/03/1997	Conclusão - Des. Relator	0063508-1	04/12/1997	Conclusão - Des. Relator
0055392-8	24/02/1997	Conclusão - Des. Relator	0063593-0	09/12/1997	Conclusão - Des. Relator
0055723-3	24/02/1997	Conclusão - Des. Relator	0063551-2	11/12/1997	Conclusão - Des. Relator
0055829-0	04/06/1997	Conclusão - Des. Relator	0063672-6	10/12/1997	Conclusão - Des. Relator
0055996-6	22/04/1997	Conclusão - Des. Relator	0064019-3	19/12/1997	Conclusão - Des. Relator
0056061-2	09/04/1997	Conclusão - Des. Relator	0063865-1	02/02/1998	Conclusão - Des. Relator
0056124-4	22/04/1997	Conclusão - Des. Relator	0063994-7	26/02/1998	Conclusão - Des. Relator
0056219-8	16/04/1997	Conclusão - Des. Relator	0064059-7	10/08/1998	Conclusão - Des. Relator
0056287-6	26/03/1997	Conclusão - Des. Relator	0064195-8	02/02/1998	Conclusão - Des. Relator
0056463-6	06/06/1997	Conclusão - Des. Relator	0064123-2	05/03/1998	Conclusão - Des. Relator
0056674-9	08/10/1998	Remessa/Carga - Advogado	0064346-5	26/03/1998	Conclusão - Des. Relator
0056706-6	15/04/1997	Conclusão - Des. Relator	0064348-9	26/02/1998	Conclusão - Des. Relator
0056716-2	08/05/1997	Conclusão - Des. Relator	0064559-2	02/02/1998	Conclusão - Des. Relator
0056791-5	08/04/1997	Conclusão - Des. Relator	0064511-2	02/02/1998	Conclusão - Des. Relator
0056894-1	10/04/1997	Conclusão - Des. Relator	0064554-7	28/04/1998	Conclusão - Des. Relator
0057240-7	22/04/1997	Conclusão - Des. Relator	0064515-0	04/02/1998	Conclusão - Des. Relator
0057315-9	21/05/1997	Conclusão - Des. Relator	0064692-2	26/02/1998	Conclusão - Des. Relator
0057324-8	25/04/1997	Conclusão - Des. Relator	0064793-4	18/03/1998	Conclusão - Des. Relator
0057362-8	15/05/1997	Conclusão - Des. Relator	0064842-2	16/03/1998	Conclusão - Des. Relator
0057539-9	01/08/1997	Conclusão - Des. Relator	0064937-6	24/04/1998	Conclusão - Des. Relator
0057682-5	11/06/1997	Conclusão - Des. Relator	0064924-9	13/02/1998	Conclusão - Des. Relator
0057755-3	13/05/1997	Conclusão - Des. Relator	0065087-5	26/03/1998	Conclusão - Des. Relator
0057831-8	15/09/1997	Conclusão - Des. Relator	0065188-7	18/02/1998	Conclusão - Des. Relator
0057960-4	26/06/1997	Conclusão - Des. Relator	0065197-6	16/03/1998	Conclusão - Des. Relator
0058018-9	21/05/1997	Conclusão - Des. Relator	0065301-0	24/03/1998	Conclusão - Des. Relator
0057993-3	28/05/1997	Conclusão - Des. Relator	0065344-5	23/04/1998	Conclusão - Des. Relator
0058197-5	01/08/1997	Conclusão - Des. Relator	0065437-5	20/02/1998	Conclusão - Des. Relator
0058196-8	25/05/1998	Conclusão - Des. Relator	0065482-0	11/03/1998	Conclusão - Des. Relator
0058247-0	03/06/1997	Conclusão - Des. Relator	0065522-9	26/03/1998	Conclusão - Des. Relator
0058249-4	01/08/1997	Conclusão - Des. Relator	0065543-8	02/03/1998	Conclusão - Des. Relator
0058261-0	04/06/1997	Conclusão - Des. Relator	0065767-8	13/04/1998	Conclusão - Des. Relator
0058344-4	04/09/1997	Conclusão - Des. Relator	0065709-6	23/04/1998	Conclusão - Des. Relator
0058567-7	04/06/1997	Conclusão - Des. Relator	0065726-7	21/05/1998	Conclusão - Des. Relator
0058712-2	26/06/1997	Conclusão - Des. Relator	0065910-9	13/03/1998	Conclusão - Des. Relator
0058772-8	04/08/1997	Conclusão - Des. Relator	0065974-3	29/04/1998	Conclusão - Des. Relator
0058769-1	01/08/1997	Conclusão - Des. Relator	0065908-9	10/06/1998	Conclusão - Des. Relator
0058839-8	01/08/1997	Conclusão - Des. Relator	0065931-8	22/04/1998	Conclusão - Des. Relator
0059000-1	19/08/1997	Conclusão - Des. Relator	0065927-4	13/10/1998	Devolução Remessa - Advogado
0058982-4	27/06/1997	Conclusão - Des. Relator	0066030-0	05/05/1998	Conclusão - Des. Relator
0059199-3	05/08/1997	Conclusão - Des. Relator	0066024-2	27/04/1998	Procuradoria G. Justiça/ Min. Público - Vista a Procuradoria Geral de Justiça.
0059193-1	15/09/1997	Conclusão - Des. Relator		22/09/1998	Conclusão - Des. Relator
0059131-1	08/10/1997	Conclusão - Des. Relator	0066308-3	02/06/1998	Conclusão - Des. Relator
0059665-2	05/08/1997	Conclusão - Des. Relator	0066473-5	02/10/1998	Conclusão - Des. Relator
0059539-7	09/09/1997	Conclusão - Des. Relator	0066316-5	11/05/1998	Remessa/Carga - Em diligência
0059845-0	25/08/1997	Conclusão - Des. Relator	0066434-8	07/04/1998	Conclusão - Des. Relator
0059938-0	05/08/1997	Conclusão - Des. Relator	0066526-1	17/04/1998	Conclusão - Des. Relator
0060053-9	05/08/1997	Conclusão - Des. Relator	0066517-2	25/08/1998	Conclusão - Des. Relator
0059954-4	30/09/1997	Conclusão - Des. Relator	0066566-5	21/05/1998	Conclusão - Des. Relator
0060093-3	26/08/1997	Conclusão - Des. Relator	0066638-6	27/04/1998	Conclusão - Des. Relator
0060077-9	02/09/1997	Conclusão - Des. Relator	0066722-3	22/05/1998	Procuradoria G. Justiça/ Min. Público Vista a Procuradoria Geral de Justiça.
0060183-2	11/08/1997	Conclusão - Des. Relator	0066813-9	20/05/1998	Conclusão - Des. Relator
0060303-4	11/08/1997	Conclusão - Des. Relator		04/05/1998	Conclusão - Des. Relator
0060366-1	27/03/1998	Conclusão - Des. Relator	0066356-9	12/05/1998	Conclusão - Des. Relator
0060426-2	14/08/1997	Conclusão - Des. Relator	0067032-8	05/05/1998	Conclusão - Des. Relator
0060518-5	01/10/1998	Conclusão - Des. Relator	0066937-4	27/05/1998	Conclusão - Des. Relator
0060523-6	21/08/1997	Conclusão - Des. Relator	0066939-8	03/08/1998	Conclusão - Des. Relator
0060731-8	19/09/1997	Conclusão - Des. Relator	0066959-0	01/09/1998	Remessa/Carga - Em diligência
0060722-9	19/09/1997	Conclusão - Des. Relator	0067535-4	17/08/1998	Conclusão - Des. Relator
0060668-0	22/09/1997	Conclusão - Des. Relator	0067296-2	03/08/1998	Conclusão - Des. Relator
0060835-1	04/11/1997	Conclusão - Des. Relator	0067321-0	19/05/1998	Conclusão - Des. Relator
0060958-9	10/11/1997	Conclusão - Des. Relator	0067412-6	17/08/1998	Conclusão - Des. Relator
0060895-7	03/09/1997	Conclusão - Des. Relator	0067373-4	26/05/1998	Conclusão - Des. Relator
0060969-2	19/09/1997	Conclusão - Des. Relator	0067418-8	28/05/1998	Conclusão - Des. Relator
0060995-2	03/10/1997	Conclusão - Des. Relator	0067470-8	13/08/1998	Conclusão - Des. Relator
0061084-8	05/11/1997	Conclusão - Des. Relator	0067595-0	30/09/1998	Conclusão - Des. Relator
0061217-7	08/10/1997	Conclusão - Des. Relator	0067644-8	09/06/1998	Procuradoria G. Justiça/ Min. Público Vista a Procuradoria Geral de Justiça.
0061139-8	08/10/1997	Conclusão - Des. Relator	0067861-9	02/06/1998	Conclusão - Des. Relator
0061200-2	26/02/1998	Conclusão - Des. Relator	0067777-2	20/08/1998	Conclusão - Des. Relator
0061409-5	29/09/1997	Conclusão - Des. Relator		09/06/1998	Conclusão - Des. Relator
0061404-0	23/09/1997	Conclusão - Des. Relator	0068040-4	17/08/1998	Conclusão - Des. Relator
0061469-1	04/11/1997	Conclusão - Des. Relator	0068009-3	19/06/1998	Conclusão - Des. Relator
0061400-2	21/10/1997	Conclusão - Des. Relator	0068019-9	22/06/1998	Conclusão - Des. Relator
0061488-6	29/09/1997	Conclusão - Des. Relator	0067807-5	25/06/1998	Conclusão - Des. Relator
0061595-6	29/09/1997	Conclusão - Des. Relator	0068622-6	30/06/1998	Conclusão - Des. Relator
0061673-5	06/04/1998	Conclusão - Des. Relator	0068299-7	28/09/1998	Remessa/Carga - Em diligência
0061736-7	21/08/1998	Conclusão - Des. Relator	0068063-7	03/08/1998	Conclusão - Des. Relator
0061790-1	07/10/1998	Remessa/Carga - Outros	0068073-3	26/06/1998	Conclusão - Des. Relator
0061958-3	30/10/1997	Conclusão - Des. Relator	0068400-0	11/09/1998	Conclusão - Des. Relator
0062101-8	13/10/1997	Conclusão - Des. Relator	0068312-5	20/08/1998	Conclusão - Des. Relator
0062023-9	15/10/1997	Conclusão - Des. Relator	0068855-5	25/09/1998	Procuradoria G. Justiça/ Min. Público - Vista a Procuradoria Geral de Justiça.
0062114-5	28/08/1998	Publicação - Publicação para devolução de autos	0068443-5		
			0068750-5		
0062172-7	12/11/1997	Conclusão - Des. Relator	0068747-8		
0062331-6	03/11/1997	Conclusão - Des. Relator			
0062412-6	27/11/1997	Conclusão - Des. Relator			

0068509-8	01/07/1998	Conclusão - Des. Relator	0059449-8	21/08/1997	Conclusão - Des. Relator
0068990-9	03/08/1998	Conclusão - Des. Relator	0059629-6	29/09/1997	Conclusão - Des. Relator
0068789-6	28/08/1998	Conclusão - Des. Relator	0059635-4	02/09/1997	Remessa/Carga - Em diligência
0069050-4	03/08/1998	Conclusão - Des. Relator	0059707-5	27/08/1997	Conclusão - Des. Relator
0069008-0	06/08/1998	Conclusão - Des. Relator	0060255-3	15/09/1997	Conclusão - Des. Relator
0069161-2	11/09/1998	Conclusão - Des. Relator	0060880-6	21/10/1997	Conclusão - Des. Relator
0069294-6	28/08/1998	Conclusão - Des. Relator	0061083-1	19/02/1998	Conclusão - Des. Relator
0069249-1	27/08/1998	Remessa/Carga - Advogado	0062073-9	20/11/1997	Conclusão - Des. Relator
0069271-3	07/08/1998	Conclusão - Des. Relator	0063140-9	26/02/1998	Conclusão - Des. Relator
0069568-1	03/08/1998	Conclusão - Des. Relator	0063698-0	12/03/1998	Conclusão - Des. Relator
0069356-1	17/08/1998	Conclusão - Des. Relator	0063987-2	02/02/1998	Conclusão - Des. Relator
0069451-1	28/08/1998	Conclusão - Des. Relator	0064718-1	20/05/1998	Conclusão - Des. Relator
0069603-5	21/09/1998	Conclusão - Des. Relator	0065710-9	24/04/1998	Conclusão - Des. Relator
0069595-8	13/08/1998	Conclusão - Des. Relator	0066322-3	22/04/1998	Conclusão - Des. Relator
0069567-4	10/08/1998	Conclusão - Des. Relator	0067897-9	20/08/1998	Conclusão - Des. Relator
0069672-0	11/09/1998	Conclusão - Des. Relator	0068172-1	13/08/1998	Conclusão - Des. Relator
0069691-5	01/09/1998	Conclusão - Des. Relator	0068325-2	17/08/1998	Conclusão - Des. Relator
0069658-0	18/08/1998	Procuradoria G. Justiça/ Min. Público - Vista a Procuradoria Geral de Justiça.	0068754-3	11/09/1998	Conclusão - Des. Relator
0069850-4	17/08/1998	Conclusão - Des. Relator	0069014-8	27/08/1998	Conclusão - Des. Relator
0070010-7	01/10/1998	Conclusão - Des. Relator	0069506-1	21/09/1998	Conclusão - Des. Relator
0069904-7	13/10/1998	Conclusão - Des. Relator	0069510-5	21/09/1998	Conclusão - Des. Relator
0069976-3	17/08/1998	Conclusão - Des. Relator	0069479-9	18/09/1998	Conclusão - Des. Relator
0069735-2	21/09/1998	Conclusão - Des. Relator	0069515-0	02/10/1998	Conclusão - Des. Relator
0070024-1	25/08/1998	Conclusão - Des. Relator	0069670-6	14/08/1998	Procuradoria G. Justiça/ Min. Público - Vista a Procuradoria Geral de Justiça.
0070039-2	08/10/1998	Publicação	0069817-9	24/09/1998	Conclusão - Des. Relator
0070121-5	17/09/1998	Conclusão - Des. Relator	0070177-7	27/08/1998	Procuradoria G. Justiça/ Min. Público - Vista a Procuradoria Geral de Justiça.
0070508-2	31/08/1998	Procuradoria G. Justiça/ Min. Público - Vista a Procuradoria Geral de Justiça.	0071705-5	25/09/1998	Procuradoria G. Justiça/ Min. Público - Vista a Procuradoria Geral de Justiça.
0070513-3	24/09/1998	Conclusão - Des. Relator	0071854-3	25/09/1998	Procuradoria G. Justiça/ Min. Público - Vista a Procuradoria Geral de Justiça.
0070656-3	21/09/1998	Conclusão - Des. Relator			
0070832-3	27/08/1998	Conclusão - Des. Relator			
0070821-0	31/08/1998	Procuradoria G. Justiça/ Min. Público - Vista a Procuradoria Geral de Justiça.			
0070815-2	24/09/1998	Conclusão - Des. Relator			
0070799-3	28/08/1998	Conclusão - Des. Relator			
0070881-6	31/08/1998	Conclusão - Des. Relator			
0070983-5	31/08/1998	Conclusão - Des. Relator			
0071049-2	01/09/1998	Conclusão - Des. Relator			
0071099-2	01/09/1998	Conclusão - Des. Relator			
0071106-2	02/09/1998	Conclusão - Des. Relator			
0071036-5	13/10/1998	Conclusão - Des. Relator			
0071235-8	18/09/1998	Procuradoria G. Justiça/ Min. Público - Vista a Procuradoria Geral de Justiça.			
0071332-2	16/09/1998	Procuradoria G. Justiça/ Min. Público - Vista a Procuradoria Geral de Justiça.			
0071326-4	13/10/1998	Conclusão - Des. Relator			
0071323-3	24/09/1998	Procuradoria G. Justiça/ Min. Público - Vista a Procuradoria Geral de Justiça.			
0071316-8	13/10/1998	Conclusão - Des. Relator			
0071394-2	17/09/1998	Conclusão - Des. Relator			
0071617-0	16/09/1998	Conclusão - Des. Relator			
0071546-6	13/10/1998	Conclusão - Des. Relator			
0071751-7	21/09/1998	Conclusão - Des. Relator			
0071692-3	02/10/1998	Procuradoria G. Justiça/ Min. Público - Vista a Procuradoria Geral de Justiça.			
0071884-1	25/09/1998	Conclusão - Des. Relator			
0071885-8	24/09/1998	Conclusão - Des. Relator			
0071842-3	05/10/1998	Conclusão - Des. Relator			
0071927-1	02/10/1998	Procuradoria G. Justiça/ Min. Público - Vista a Procuradoria Geral de Justiça.			
0072090-3	02/10/1998	Conclusão - Des. Relator			
0072202-3	07/10/1998	Conclusão - Des. Relator			
0072304-2	08/10/1998	Conclusão - Des. Relator			
0072317-9	13/10/1998	Conclusão - Des. Relator			
Total - Apelação Cível: 321					
0041060-2	24/04/1997	Conclusão - Des. Relator			
0041952-5	04/09/1995	Conclusão - Des. Relator			
0042689-1	27/11/1995	Conclusão - Des. Relator			
0043424-4	15/05/1996	Remessa/Carga - Gabinete Desembargador Solicitante - Processo em Pauta Para Julgamento			
0043563-6	03/11/1995	Conclusão - Des. Relator			
0043731-4	06/10/1995	Conclusão - Des. Relator			
0045671-1	06/02/1996	Conclusão - Des. Relator			
0046070-8	20/11/1997	Conclusão - Des. Relator			
0046208-2	29/03/1996	Conclusão - Des. Relator			
0046620-8	25/03/1998	Conclusão - Des. Relator			
0047773-8	25/04/1996	Conclusão - Des. Relator			
0050458-1	30/08/1996	Conclusão - Des. Relator			
0050652-9	13/06/1997	Baixa/arquivo - Baixa - Capital			
0051745-3	27/09/1996	Conclusão - Des. Relator			
0052520-0	01/11/1996	Conclusão - Des. Relator			
0053124-2	18/11/1996	Conclusão - Des. Relator			
0053760-8	30/12/1996	Conclusão - Des. Relator			
0054378-4	23/12/1996	Conclusão - Des. Relator			
0054693-6	28/02/1997	Conclusão - Des. Relator			
0055589-1	09/04/1997	Conclusão - Des. Relator			
0055607-4	01/08/1997	Conclusão - Des. Relator			
0055806-7	05/11/1997	Conclusão - Des. Relator			
0056660-5	12/11/1997	Conclusão - Des. Relator			
0056839-0	01/08/1997	Conclusão - Des. Relator			
0056958-0	22/05/1997	Conclusão - Des. Relator			
0058625-4	01/08/1997	Conclusão - Des. Relator			
0059311-9	25/11/1997	Conclusão - Des. Relator			
Total - Reexame Necessário: 11					
Total - Antonio Carlos Schiebel: 544					
TOTAL 5ª Câmara Cível: 544					
PORTARIA Nº 0630 - D.M.					
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 85381/98, resolve					
AUTORIZAR					

a Dra. MARIA JOSÉ DE TOLEDO MARCONDES TEIXEIRA, Juíza de Direito da 1ª Vara de Família e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de Maringá, a se afastar do País durante suas férias, a partir de 05 de outubro do corrente ano, em conformidade com o estabelecido pelo inciso XXXVIII do artigo 26 do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado.

Curitiba, 26 de outubro de 1998.

  
HENRIQUE CHESNEAU LENZ CÉSAR  
Presidente

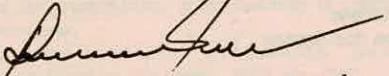
PORTARIA Nº 0631 - D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 85809/98, resolve

**CONCEDER**

ao Dr. RAFAEL VIEIRA DE VASCONCELLOS PEDROSO, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Toledo, 05 (cinco) dias de licença paternidade, a partir de 23 de setembro do ano em curso, conforme o artigo 3º do Decreto Governamental nº 4658, de 13/01/89.

Curitiba, 26 de outubro de 1998.

  
HENRIQUE CHESNEAU LENZ CÉSAR  
Presidente

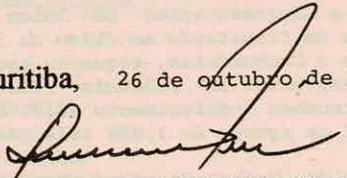
PORTARIA Nº 0632 - D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 23956/98, resolve

**RETIFICAR**

a pedido, o item "a" da Portaria nº 0331- D.M., de 22 de julho do ano em curso, referente ao Dr. ALBERTO JUNIOR VELOSO, Juiz de Direito da 5ª Vara Cível da Comarca de Londrina, para fazer constar que os 20 (vinte) dias restantes de férias alusivos a um período de 1993, são para serem usufruídos em época oportuna, e não como figurou.

Curitiba, 26 de outubro de 1998.

  
HENRIQUE CHESNEAU LENZ CÉSAR  
Presidente

DEPARTAMENTO DA MAGISTRATURA

Relação nº 22/98

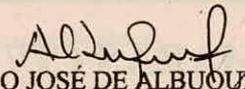
EDITAIS DE CHAMAMENTO DA CARREIRA DA MAGISTRATURA DO ESTADO DO PARANÁ

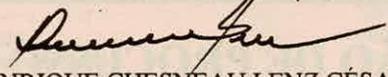
Encontram-se abertas na Secretaria do Tribunal de Justiça, pelo prazo de 10 (dez) dias contados da publicação desta, as inscrições para Juizes de Direito de entrância final e intermediária do Estado do Paraná, para preenchimento dos cargos abaixo relacionados, de acordo com os artigos 67 e 69 do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado e o inciso II, do artigo 93, da Constituição Federal:

EDITAL Nº	COMARCA entrância	CRITÉRIO	Cargo/Vara
106	CURITIBA final	REMOÇÃO ANTIGUIDADE ou PROMOÇÃO MERECIMENTO	que resultar de opção

107	CURITIBA final	PROMOÇÃO ANTIGUIDADE	que resultar de opção
-----	-------------------	----------------------	--------------------------

Curitiba, 26 de outubro de 1.998.

  
PAULO JOSÉ DE ALBUQUERQUE  
Diretor do Departamento da Magistratura

  
HENRIQUE CHESNEAU LENZ CÉSAR  
Presidente

## DEPARTAMENTO DE OBRAS

DESPACHO DO PRESIDENTE  
DEPARTAMENTO DE OBRAS

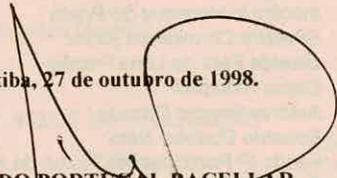
RELAÇÃO Nº 06/98

PROTOCOLO Nº 47.832/91.

**OBJETO: EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS EXTRAS NA OBRA DE CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO DO FÓRUM DA COMARCA DE NOVA ESPERANÇA.**

I - Tendo em vista o contido no presente protocolado, notadamente na informação de fls.848 e no parecer de fls. 850/852, respectivamente da Seção de Engenharia e da Assessoria Jurídica do Departamento de Obras, **autorizo** a execução dos serviços extras ao contrato de empreitada para execução da construção do edifício do Fórum da Comarca de Nova Esperança, a empresa **CONSTRAL CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.**, pelo valor de **RS 29.958,65** (vinte e nove mil, novecentos e cinquenta e oito reais e sessenta e cinco centavos), conforme proposta de fls. 839/847, sob amparo do artigo 65, inciso I, alínea "b" e parágrafo primeiro da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;II - Ao Departamento Econômico e Financeiro para emissão da nota de empenho;III - Ao Departamento de Obras para elaboração do Termo Aditivo Contratual.IV - Publique-se.Em 05 de outubro de 1998.**HENRIQUE CHESNEAU LENZ CESAR- PRESIDENTE.**

Curitiba, 27 de outubro de 1998.

  
RONALDO PORTUGAL BACELLAR  
Diretor do Departamento de Obras

## DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO  
DIVISÃO DE LICITAÇÕES

RELAÇÃO Nº 23/98

PROTOCOLO Nº 35.455/98

CONVITE Nº 018/98

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE QUINHENTOS E OITO EXEMPLARES DA REVISTA PARANÁ JUDICIÁRIO.**

I - **HOMOLOGO** o julgamento de fls. 34, por mim rubricada; II - **AUTORIZO** a adjudicação do objeto do presente expediente, pelo critério de menor preço, à empresa **MAKROTEN COMÉRCIO DE PRODUTOS MANUFATURADOS LTDA.**, pelo valor global de R\$ 8.890,00 (oito mil, oitocentos e noventa reais), observadas as disposições legais; III - Ao Departamento Econômico e Financeiro para emissão de Nota de Empenho; IV - Publique-se. Em, 14 de outubro de 1.998. **PRESIDENTE**

**CÂMARAS CRIMINAIS****DIVISÃO DE PROCESSO CRIME**Divisão de Processo Crime  
Seção da 2ª Câmara CriminalPágina 001  
Emitido em 26-10-1998

Relação No. 1998.04231 de Publicação (Analítica)

**ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO**

Advogado	Ordem	Processo
Antonio Augusto Lopes Figueiredo Basto	001	0067429-1
Antonio Henrique Amaral Rabello de Mello	001	0067429-1
Marcos Henrique Abreu Rabello de Mello	001	0067429-1
Ronaldo Antonio Botelho	001	0067429-1

Vista ao(s) Advogado (s) - Vista dos autos para exame - Prazo : 8 dias

001. **0067429-1 Apelação Crime**  
 Protocolo : 1998/33053  
 Comarca : São José dos Pinhais  
 Vara : Vara Criminal  
 Ação Originária : 960000083 Ação Penal  
 Autos Complementar: 9600000239 Inquérito Policial  
 : 9600000210 Pedido de Prisão Temporária  
 : 9700000364 Pedido de Liberdade Provisória  
 : 554930 Desaforamento  
 Apelante : João Maria de Almeida Cruz (Réu Preso)  
 : Jefferson de Almeida Cruz (Réu Preso)  
 Advogado : Ronaldo Antonio Botelho  
 : Antonio Augusto Lopes Figueiredo Basto  
 Apelado : Ministério Público do Estado do Paraná  
 Apelante : Ministério Público do Estado do Paraná  
 Apelado : João Maria de Almeida Cruz (Réu Preso)  
 : Jefferson de Almeida Cruz (Réu Preso)  
 Advogado : Ronaldo Antonio Botelho  
 : Antonio Augusto Lopes Figueiredo Basto  
 Ass Acusação : Carlos Leprevost  
 : Terezinha Dinacir Leprevost  
 : Leila Carla Leprevost  
 : Leiza Cristiane Leprevost (assistido(a))  
 : Carlos Magno Leprevost (Representado(a))  
 Advogado : Marcos Henrique Abreu Rabello de Mello  
 : Antonio Henrique Amaral Rabello de Mello  
 Órgão Julgador : 2ª Câmara Criminal  
 Relator : Des. Martins Ricci  
 Revisor : Des. Trotta Telles  
 Revisor Convocado : Juiz Conv. Leonardo Lustosa  
 Motivo : Vista dos autos para exame  
 Vista Advogado : Ronaldo Antonio Botelho (PR003593)

Divisão de Processo Crime  
Seção Grupo Câmaras CriminaisPágina 001  
Emitido em 26-10-1998

Relação No. 1998.04226 de Publicação (Analítica)

**ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO**

Advogado	Ordem	Processo
Odecio Aparecido Trevisan	001	0072195-3
Sergio José Scalassara	001	0072195-3

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator

001. **0072195-3 Mandado de Segurança (gr-cr)**  
 Protocolo : 1998/87577  
 Comarca : Paranavaí  
 Vara : 2ª Vara Criminal  
 Ação Originária : 9400000222 Inquérito Policial  
 Impetrante : Maria Cristina Fabri Biscaia

Advogado : Odecio Aparecido Trevisan  
 : Sergio José Scalassara  
 Impetrado : Juiz de Direito da Comarca de Paranavaí 2ª Vara Criminal  
 Órgão Julgador : Grupo de Câmaras Criminais  
 Relator : Des. Moacir Guimarães  
 Relator Convocado : Juiz Conv. Milani de Moura

1. Os elementos contidos nos autos não propiciam, de plano, aferir-se ilegalidade praticada, razão pela qual indefiro o pedido de liminar.  
 2. Oficie-se à d. autoridade apontada como coatora, para que informe, inclusive, quanto à fase em que se encontram os autos, assim como para que se manifeste, ante o contido na inicial, remetendo-se-lhe cópia.  
 3. Com a resposta nos autos, vista à d. Procuradoria Geral de Justiça.  
 Curitiba, 01 de outubro de 1.998.  
 Juiz conv. Milani de Moura  
 Relator

Divisão de Processo Crime  
Seção da 2ª Câmara CriminalPágina 001  
Emitido em 26-10-1998

Seção de Processos Especiais

Relação No. 1998.04227 de Publicação (Analítica)

**ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO**

Advogado	Ordem	Processo
Paulo Giovanni Ferri	001	0035422-5

Vista ao(s) Advogado (s) - P/ ciência da aud. marcada p/ 19.11.98 às 16:30hs, oitiva da test. Vilson Casagrande, na Com. de Congonhinhas.

001. **0035422-5 Ação Penal (Cam)**  
 Protocolo : 1994/38584  
 Comarca : Congonhinhas  
 Ação Originária : 940000001 Pedido de Providências  
 Autor : Ministério Público do Estado do Paraná  
 Réu : Carlos Alberto Ferreira  
 Advogado : Paulo Giovanni Ferri  
 Interessado : José Carlos Ferreira  
 : Jose Manduenho  
 : Geraldo Benedito Nardi  
 : Silvio Cantoia  
 Órgão Julgador : 2ª Câmara Criminal  
 Relator : Des. Trotta Telles  
 Motivo : P/ ciência da aud. marcada p/ 19.11.98 às 16:30hs, oitiva da test. Vilson Casagrande, na Com. de Congonhinhas  
 Vista Advogado : Paulo Giovanni Ferri (PR019427)

**CORREGEDORIA DA JUSTIÇA****RESOLUÇÃO N.º 04/98**

O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por seu Órgão Especial,

CONSIDERANDO proposta do Excelentíssimo Senhor Desembargador OTO LUIZ SPONHOLZ, Corregedor-Geral da Justiça;

CONSIDERANDO a necessidade de unificação dos protocolos existentes nas comarcas do Estado do Paraná, com o propósito de simplificação, economia e celeridade dos atos processuais de iniciativa das partes;

CONSIDERANDO as notórias facilidades de acesso ao Poder Judiciário, decorrentes da adoção do protocolo integrado;

**RESOLVE**

aprovar a seguinte Resolução:

**Art. 1º** – É instituído o Protocolo Judicial Integrado em todas as comarcas do Estado do Paraná.

**§ 1º** - Para possibilitar a implementação deste serviço, os Distribuidores das comarcas do Estado do Paraná receberão petições endereçadas ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Alçada e a todas as demais comarcas, independentemente do local onde o ato requerido deva ser realizado, desde que neste Estado.

**§ 2º** - Poderão ser protocoladas petições da área cível, criminal, família, infância e juventude, registros públicos e Juizados Especiais, inclusive cartas precatórias, bem como as relativas ao segundo grau de jurisdição, notadamente nos processos de competência originária do Tribunal de Justiça ou do Tribunal de Alçada, desde que sejam apresentados o original e a cópia da petição, bem como os documentos que porventura venham a instruí-la.

**§ 3º** - O serviço de Protocolo Judicial Integrado poderá receber:

I – petições iniciais;

II – petições em geral (intermediárias);

III – cartas precatórias; e

IV – recursos, exceto o especial, o extraordinário e o agravo contra a sua não admissão.

**§ 4º** - Estão excluídas das disposições desta Resolução as petições, inclusive recursais, dirigidas aos Tribunais Superiores (STJ e STF), às demais Unidades da Federação, as de competência da Justiça Federal, do Trabalho, Eleitoral e Militar Federal, bem como as relativas a feitos administrativos.

**Art. 2º** – A utilização do serviço é facultativa aos interessados.

**Art. 3º** – O expediente para o atendimento ao público será das 08:30 horas às 11:00 horas e das 13:00 horas às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, nos termos do art. 172, § 3º, do Código de Processo Civil, do art. 198, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná e do art. 8º, da Resolução n.º 06/96, do Tribunal de Justiça.

**Art. 4º** – O Distribuidor da comarca de origem, ao receber petições dirigidas a outras comarcas, deverá certificar, de forma legível, no anverso da petição e fora do campo da sua margem, a data e a hora do recebimento, fornecendo recibo na cópia que ficar com o interessado.

**§ 1º** - O advogado, para cumprimento ao disposto no *caput* deste artigo, deverá deixar espaço em branco na primeira via da petição, entre o cabeçalho e o início da redação, de no mínimo doze (12) centímetros.

**§ 2º** - Recomenda-se a adoção de protocolador automático, visando a maior segurança do ato.

**Art. 5º** – O Distribuidor da comarca de origem expedirá guia própria, em três vias (Anexo 1):

I - a primeira via será entregue ao interessado.

II - a segunda via acompanhará a petição.

III - a terceira via será encaminhada por *fax* imediatamente ao Distribuidor da comarca de destino ou, em se tratando da comarca de Curitiba, à Seção de Protocolo de Primeiro Grau da Corregedoria-Geral da Justiça (art. 16). Se a petição for dirigida ao segundo grau de jurisdição, ao Protocolo Central do Tribunal de Justiça ou do Tribunal de Alçada (art. 17).

**§ 1º** – O Distribuidor da comarca de origem deverá arquivar a via mencionada no inciso III, deste artigo, juntamente com fotocópia do comprovante da transmissão do *fax*. Para tanto, deverá instituir livro próprio com a denominação “Arquivo do Protocolo Judicial Integrado”, observando, quanto à sua confecção, as regras do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça.

**§ 2º** - O Distribuidor da comarca de origem ao receber da comarca de destino, em devolução, o aviso de recebimento do SEDEX (art. 14, § 2º), que encaminhou a petição original, o grampeará na via correspondente mencionada no parágrafo anterior.

**Art. 6º** – Na guia, a que alude o art. 5º, deverão ser mencionados dia, mês, hora e ano do protocolo, número de controle seqüencial do cartório (renovável anualmente), número dos autos a que se destinam os documentos, natureza do feito, quantidade de anexos (documentos), número de folhas, assunto, nome das partes, a comarca e o juízo a que se destinam - em havendo mais de um -, bem como, em se tratando de petição inicial, se a sua distribuição se fará por dependência.

**§ 1º** – O Distribuidor da comarca de destino deverá observar que os embargos do devedor, a ação principal em relação à cautelar e a cautelar incidental em relação à principal, independem de despacho judicial para distribuição por dependência, sendo objeto somente de registro.

**§ 2º** - Nos demais casos, a distribuição por dependência somente será realizada à vista do despacho do juiz competente para a determinar.

**§ 3º** - Para os fins do § 2º, o Distribuidor da comarca de destino deverá levar a petição inicial, ou fotocópia do *fax* - se se tratar de caso de natureza urgente -, para apreciação judicial, devendo o magistrado, por despacho, deferir ou indeferir a dependência postulada.

**Art. 7º** – O Distribuidor da comarca de origem, ao encaminhar o *fax* da petição, deverá obedecer aos seguintes requisitos:

I – a remessa deverá obrigatoriamente – a fim de evitar extravio - ser dirigida ao aparelho instalado no Cartório Distribuidor da comarca de destino ou, não o possuindo, ao da Secretaria da Direção do Fórum. Para a comarca de Curitiba, em primeiro grau de jurisdição, à Seção de Protocolo de Primeiro Grau da Corregedoria-Geral da Justiça (art. 16), em segundo grau de jurisdição ao Protocolo Central do Tribunal de Justiça ou do Tribunal de Alçada (art. 17) (Anexo 2);

II – verificar se todas as vias da petição encontram-se firmadas pelo advogado;

III – lançar a certidão a que alude o art. 4º, desta Resolução, antes da transmissão do *fax*, a fim de que o destinatário, ao recebê-lo, não tenha dúvida de que foi transmitido por intermédio do serviço de Protocolo Judicial Integrado.

**§ 1º** - Nos casos urgentes, transmitir-se-á via *fax* o teor dos documentos que acompanham a petição. Em se tratando de fotocópias, o Distribuidor da comarca de origem deverá observar se se encontram autenticadas. Se estiverem, lançará no anverso do documento, antes da transmissão do *fax*, a anotação “fotocópia autenticada”. Se não estiverem, antes da transmissão do *fax* lançará, no anverso do documento, a anotação “fotocópia sem autenticação”. Se o documento apresentado for o original, lançará em seu anverso, antes da transmissão do *fax*, a anotação “documento original”.

**§ 2º** - O magistrado poderá, nos casos em que entender conveniente e se as circunstâncias assim o permitirem, determinar que se aguarde o recebimento dos documentos originais.

**§ 3º** - Em nenhuma hipótese, poderá o Distribuidor remeter documentos que não tenham sido apresentados na oportunidade prevista no § 2º do art. 1º, desta Resolução, sob pena de responsabilidade.

**§ 4º** - A petição, tratando-se de caso urgente ou não, será encaminhada via *fax* imediatamente ao destino, juntamente com a

guia a que alude o art. 5º, inciso III, desta Resolução.

**Art. 8º** - Em se tratando de petição inicial, de caso urgente ou não, deverá obrigatoriamente acompanhá-la cheque nominal e cruzado ao cartório Distribuidor da comarca de destino, para preparo da distribuição, bem como a guia comprobatória do pagamento da taxa judiciária devida, salvo nas hipóteses previstas no § 2º do art. 13, desta Resolução.

§ 1º - O preparo das custas processuais deverá ser efetuado diretamente na Vara a que for distribuída a petição inicial, no prazo e sob as penas do art. 257, do Código de Processo Civil.

§ 2º - A antecipação das custas processuais, provenientes de diligência requerida em petição intermediária (art. 19, do Código de Processo Civil), deverá ser levada a efeito diretamente na Vara em que tramita o processo.

**Art. 9º** - A petição inicial dos feitos de competência originária dos Tribunais de Justiça e de Alçada deverá vir acompanhada - exceto nos casos do artigo 13, § 2º desta Resolução - da guia comprobatória do pagamento das custas de preparo, observando-se, no que couber, a Instrução nº 05/98, da Corregedoria-Geral da Justiça.

§ 1º - Em se tratando de ação rescisória, a petição inicial, além da guia mencionada no parágrafo anterior, deverá estar acompanhada do comprovante do depósito a que alude o artigo 488, inciso II, do Código de Processo Civil. Esse depósito deverá ser efetuado em caderneta de poupança junto a qualquer agência do Banco do Estado do Paraná, em nome das partes (autor e réu) e vinculado ao Tribunal de Justiça ou Tribunal de Alçada, conforme a competência.

§ 2º - Nos casos urgentes, de competência dos Tribunais de Justiça ou de Alçada, observar-se-ão, no que couber, as normas constantes dos arts. 7º, §§ 1º e 2º e 20, § 1º, desta Resolução.

**Art. 10** - A petição destinada à interposição de recurso deverá estar acompanhada da guia comprobatória do preparo (de acordo com a regra do art. 511, do Código de Processo Civil), que poderá ter sido efetuado na agência bancária da comarca de origem, observando-se, no que couber, a Instrução nº 05/98 da Corregedoria-Geral da Justiça.

**Parágrafo único** - Não será aceita petição recursal sem a comprovação do respectivo preparo, exceto nos casos previstos em lei, a fim de se evitar que em sede jurisdicional se alegue, ou se reconheça, a preclusão consumativa ou julgamento de deserção do recurso.

**Art. 11** - O serviço de Protocolo Judicial Integrado não receberá autos, volumes ou quaisquer objetos que não venham em forma de petição, nem as petições que:

I - devam obrigatoriamente ser entregues em dependências administrativas;

II - não estejam endereçadas a juízos certos e determinados;

III - se apresentem incompletas, faltando alguma de suas folhas, ou desacompanhadas dos documentos nelas referidos;

IV - tenham por finalidade depósito judicial e venham acompanhadas de importância em dinheiro ou cheque, exceto na hipótese prevista no caput do art. 8º, desta Resolução, caso em que esta remessa é obrigatória.

**Art. 12** - A presidência e fiscalização dos trabalhos ficarão sob a responsabilidade do Juiz de Direito, Diretor do Fórum, onde estiver localizado o respectivo cartório Distribuidor.

**Art. 13** - As custas relativas ao serviço de Protocolo Judicial Integrado serão recebidas pelo Distribuidor da comarca de origem, conforme o disposto no item I, da Tabela XVI, dos Atos dos

Distribuidores, do Regimento de Custas.

§ 1º - Fica vedada a cobrança de quaisquer outras custas ou emolumentos, exceto as previstas no caput do presente artigo, as constantes do caput do art. 8º desta Resolução e as despesas de postagem, obedecendo-se, quanto a estas, a tabela específica da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT (Anexo 3).

§ 2º - Ficam isentas de antecipação de custas e de despesas de postagem (portes de remessa e retorno) as partes beneficiárias da Justiça Gratuita (Lei n.º 1.060/50), a Fazenda Pública e o Ministério Público (art. 27, do Código de Processo Civil).

§ 3º - Para fazer jus à isenção, deverá o usuário comprovar perante o Distribuidor da comarca de origem, sempre que se utilizar deste protocolo, sua condição de beneficiário da gratuidade no processo a que se refira a petição.

§ 4º - A parte beneficiária da Justiça Gratuita fica isenta da antecipação das custas, mas não de seu reembolso, desde que perdida a condição de necessitada (arts. 11, § 2º e 12, ambos da Lei n.º 1.060/50).

§ 5º - As despesas decorrentes da utilização do fax da Direção do Fórum e de postagem (portes de remessa e de retorno), às partes indicadas no § 2º deste artigo, em razão do não adiantamento das custas, correrão por conta de recursos orçamentários do Poder Judiciário, previstos para tal fim.

**Art. 14** - Nos casos de urgência, o Distribuidor da comarca de origem deverá imediatamente encaminhar o original da petição e documentos que a acompanham à comarca de destino, observando as normas contidas no art. 5º desta Resolução.

§ 1º - Nos demais casos, a remessa dos originais será efetuada diariamente, ao final do expediente forense.

§ 2º - A remessa será feita obrigatoriamente via SEDEX com aviso de recebimento (A.R.).

**Art. 15** - Na comarca de Curitiba, as partes, para se valerem deste Protocolo Judicial Integrado, deverão protocolar as petições dirigidas a outras comarcas perante o Cartório Distribuidor competente (CN 3.4.3).

**Art. 16** - As petições destinadas aos juízos de primeiro grau da comarca de Curitiba serão encaminhadas à Seção de Protocolo de Primeiro Grau da Corregedoria-Geral da Justiça (Anexo 2).

**Parágrafo único** - Essa Seção encaminhará as petições iniciais e cartas precatórias ao Distribuidor competente (CN 3.4.3). As demais, ao juízo de destino, observando-se, no que couber, o contido no art. 19, desta Resolução.

**Art. 17** - As petições e fax destinados ao Tribunal de Justiça ou Tribunal de Alçada do Estado do Paraná deverão ser encaminhados ao Protocolo Central do respectivo Tribunal, conforme o endereçamento e competência (Anexo 2).

**Art. 18** - Faltando energia elétrica, sendo ponto facultativo ou feriado local na comarca de destino, ou outra razão técnica que impossibilite a utilização do sistema, as petições serão recebidas e registradas normalmente, fazendo-se constar tal circunstância dos carimbos de recebimento apostos no original e na cópia (art. 4º), além dos dados obrigatórios.

**Parágrafo único** - O Distribuidor ou seu substituto legal deverá, então, transmitir o fax na primeira oportunidade possível, sob pena de responsabilidade.

**Art. 19** - A entrega do fax e dos originais, na comarca de destino, aos respectivos juízos, deverá ser feita diariamente, quando de seu recebimento, através do livro de "Protocolo de Devolução de Autos ou Mandados" do Oficial Distribuidor, sob pena de responsabilidade.

**Art. 20** - Os casos de natureza urgente, tais como,

pedidos cautelares, de tutela antecipada, de depoimentos pessoais ou esclarecimentos de peritos ou assistentes técnicos em audiência, de apresentação de rol de testemunhas, de adiamento de audiência, entre outros, deverão ter, em caracteres visíveis, a palavra **URGENTE**, aposta pelas partes e serão entregues imediatamente aos destinatários.

§ 1º - Nos casos de urgência, o **fax** de petição inicial e documentos que a acompanham serão distribuídos imediatamente pelo Distribuidor da comarca de destino, que após o encaminhará ao juízo. Ao receber os originais, certificará a distribuição e os remeterá à Vara respectiva.

§ 2º - Não constando da petição a palavra **URGENTE**, o procedimento será o normal, ocorrendo a distribuição somente quando do recebimento dos originais.

**Art. 21** - Fica vedado o recebimento de qualquer petição fora do horário estabelecido no art. 3º, desta Resolução, sob pena de responsabilidade.

**Art. 22** - Para todos os efeitos legais, considera-se praticado o ato no momento em que for protocolada a petição no cartório Distribuidor da comarca de origem.

**Parágrafo único** - Em razão do que dispõe o *caput* deste artigo, o término do prazo, no juízo de destino, será certificado após 03 (três) dias de sua ocorrência.

**Art. 23** - Fotocópias do **fax** de petição intermediária serão, pela escrivania do juízo de destino, juntadas aos autos, certificando-se que assim se fez em obediência ao disposto neste artigo. Recebidos os originais, efetuar-se-ão as substituições, certificando-se o ocorrido.

§ 1º - Em se tratando de petição inicial de caso urgente, em que a distribuição se fará imediatamente (art. 20, § 1º), o **fax** será, pela escrivania do juízo de destino, fotocopiado e atuado. Recebidos os originais, efetuar-se-ão as substituições, certificando-se o ocorrido.

§ 2º - Quando houver despacho judicial na fotocópia do **fax**, como nos casos previstos no art. 6º, § 3º, desta Resolução, ela não será substituída, juntando-se aos autos os originais quando do recebimento.

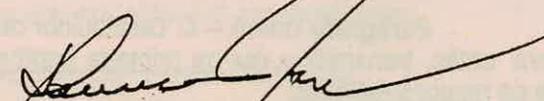
**Art. 24** - Em razão deste Protocolo Judicial Integrado ser oficial, aqui não se aplicam as regras da seção 7, do capítulo 1, do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça e nem o art. 4º da Resolução n.º 05/91, do Tribunal de Justiça.

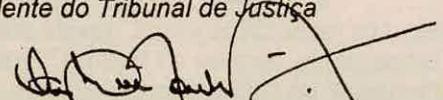
**Parágrafo único** - Não recebida a petição original, prevalece o contido no *caput* dos arts. 22 e 24, desta Resolução, seguindo o processo seu trâmite normal, salvo se se tiver que aguardar documento referido na petição transmitida via **fax**.

**Art. 25** - Ficam mantidos os protocolos interligados ao Protocolo Central do Tribunal de Justiça, ora existentes nas comarcas de Entrância Final.

**Art. 26** - Esta Resolução entrará em vigor trinta (30) dias, após a sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente aquelas objetos dos incisos III e IV, do item 19.10, do Código de Normas.

Curitiba, 22 de outubro de 1998.

  
Des. HENRIQUE CHESNEAU LENZ CÉSAR  
Presidente do Tribunal de Justiça

  
Des. OTO LUIZ SPONHOLZ  
Corregedor-Geral da Justiça

## PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

### PROTOCOLO JUDICIAL INTEGRADO

ANEXO 1

#### CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DE ORIGEM

COMARCA	Nº DE ORDEM	DATA
		HORA
ASSUNTO (assinalar com "X" a opção desejada)		URGENTE
<input type="checkbox"/> PETIÇÃO INICIAL	<input type="checkbox"/> PETIÇÃO EM GERAL (intermediária)	<input type="checkbox"/> SIM
<input type="checkbox"/> CARTA PRECATÓRIA	<input type="checkbox"/> RECURSO	<input type="checkbox"/> NÃO
		DISTRIBUIÇÃO POR DEPENDÊNCIA
		<input type="checkbox"/> SIM
		<input type="checkbox"/> NÃO

#### DADOS COMPLEMENTARES

Nº DOS AUTOS A QUE SE DESTINA	NATUREZA DO FEITO
QUANTIDADE DE ANEXOS (documentos)	Nº DE FOLHAS
NOME DAS PARTES	

#### DESTINO

<input type="checkbox"/> PROTOCOLO CENTRAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA	
<input type="checkbox"/> PROTOCOLO CENTRAL DO TRIBUNAL DE ALÇADA	
<input type="checkbox"/> SEÇÃO DE PROTOCOLO DE 1º GRAU DA Corregedoria-Geral da Justiça	
<input type="checkbox"/> CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DE DESTINO (especificar abaixo)	
COMARCA	VARA

#### ASSINATURA

EXPEDIDO POR	APRESENTADO POR
NOME COMPLETO	NOME COMPLETO

#### MODELO DE CARIMBO A SER CONFECCIONADO PELO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

##### 1. Carimbo de remessa

PROTOCOLO JUDICIAL INTEGRADO
Distribuidor da Comarca de
Certifico que recebi a presente petição em / / às : horas, conforme determinado na Resolução n.º 04/98 do Tribunal de Justiça, remetendo-a:
<input type="checkbox"/> ao Protocolo Central do Tribunal de Justiça
<input type="checkbox"/> ao Protocolo Central do Tribunal de Alçada
<input type="checkbox"/> à Seção de Protocolo de 1º Grau da CGJ
<input type="checkbox"/> ao Cartório Distribuidor da comarca de
Certifico, ainda, que:
<input type="checkbox"/> efetuei a transmissão via fax na data supra.
<input type="checkbox"/> deixei de efetuar a transmissão na data supra em razão de que*
O referido é verdade e dou fé.
Assinatura (nome completo)

Observação: mandar confeccionar no tamanho 9X9 cm.  
\* somente preencher nas hipóteses do art. 18.

2. Carimbo de recebimento

PROTOCOLO JUDICIAL INTEGRADO  
 CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DA  
 COMARCA DE \_\_\_\_\_  
 Certifico que recebi em  
 \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ às \_\_\_\_:\_\_\_\_  
 horas:  
 a presente petição via fax.  
 a presente petição original.  
 O referido é verdade e dou fé.  
 Assinatura (nome completo) \_\_\_\_\_

Altura: 5 cm  
 Largura: 6 cm

3. Carimbos de anotação em documentos

FOTOCÓPIA SEM AUTENTICAÇÃO  
 Assinatura (nome completo) \_\_\_\_\_

FOTOCÓPIA AUTENTICADA  
 Assinatura (nome completo) \_\_\_\_\_

DOCUMENTO ORIGINAL  
 Assinatura (nome completo) \_\_\_\_\_

Observação: mandar confeccionar no tamanho 7,0X1,5 cm.

4. Carimbo de certidão de distribuição de petição inicial de caso urgente (art. 19, § 1º da Resolução nº04/98)

PROTOCOLO JUDICIAL INTEGRADO  
 CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DA  
 COMARCA DE \_\_\_\_\_  
 Certifico que recebi em  
 \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ às \_\_\_\_:\_\_\_\_  
 horas a presente petição original,  
 a qual foi distribuída via fax em  
 \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, sob nº \_\_\_\_  
 a \_\_\_\_  
 O referido é verdade e dou fé.  
 Assinatura (nome completo) \_\_\_\_\_

Observação: mandar confeccionar no tamanho 6X6 cm.

ANEXO II  
 RELAÇÃO DE COMARCAS  
 (Cartório Distribuidor)

Comarca	FAX	Comarca	FAX	Comarca	FAX
ALMIRANTE TAMANDARÉ	(041) 757-2129	FORMOSA DO OESTE	(044) 526-1272	PEABIRU	(044) 826-2144
ALTO PARANA	(044) 447-1124	FOZ DO IGUAÇU	(045) 522-4800	PEROLA	(044) 536-1107
ALTO PIQUIRI	(044) 656-1133	FRANCISCO BELTRÃO	(046) 523-2291	PINHAI	(041) 366-8181
ALTÔNIA	(044) 659-1373	GRANDES RIOS	(043) 474-2234	PINHÃO	(047) 777-2044
ANDARA	(043) 733-3003	GOIOERÉ	(044) 523-1414 Ram: 20	PIRAÍ DO SUL	(042) 237-1285
ANTONINA	(041) 433-1948	GUAIRA	(044) 642-1301 Ram: 29	PIRAQUARA	(041) 773-1856 Ram: 32
APUCARANA	(043) 422-0075	GUARANIÇUÁ	(045) 232-1355	PITANGA	(042) 746-1272
ARACAPÓZAS	(043) 252-4465	GUARAPUAVA	(042) 722-2294	PONTA GROSSA	(042) 275-2423
ARAPOTI	(043) 857-1114	GUARATUBA	(041) 442-2097 Ram: 11	PORECATU	(043) 623-1162
ARAUCÁRIA	(041) 842-3657	IBATI	(043) 846-1205 Ram: 223	PRIMEIRO DE MAIO	(043) 235-1272
ASSAI	(043) 262-1451	IBIPORÁ	(043) 258-1312 Ram: 36	PRUDENTÓPOLIS	(042) 446-1231
ASSIS CHATEAUBRIAND	(044) 526-4674	ICARAIMA	(044) 865-1234 Ram: 33	QUEDAS DO IGUAÇU	(046) 532-1623
ASTORGA	(044) 234-3411 Ram: 21	IMBITUBA	(042) 436-1113	REALIZA	(046) 543-1175
BANDEIRANTES	(043) 742-5113	IPIRANGA	(042) 242-1272	REBOUÇAS	(042) 457-1262
BARRACÃO	(049) 844-1099	IPORÃ	(044) 652-1186 Ram: 27	RESERVA	(042) 276-1225
BARBOSA FERRAZ	(044) 275-1378	IRATI	(042) 422-2545 Ram: 29	RIBEIRÃO CLARO	(043) 776-1256
BELA VISTA DO PARAÍSO	(043) 242-1165	IRETAMA	(044) 873-1113	RIBEIRÃO DO PINHAL	(043) 752-1391
BOCAIUVÁ DO SUL	(041) 758-1272	IVAIPORÃ	(043) 472-1700 Ram: 31	RIO BRANCO DO SUL	(041) 752-1456
CAMBARA	(043) 732-4400	JACAREZINHO	(043) 722-0202	RIO NEGRO	(047) 642-4779
CAMBE	(043) 254-3118	JAGUAPITÁ	(043) 277-1362	ROLÂNDIA	(043) 256-1872
CAMPINA DA LAGOA	(044) 542-1256	JACUARANA	(043) 835-1256	SALTO DO LONTRA	(046) 536-1106
CAMPINA GRANDE DO SUL	(041) 770-1547	JANDAIA DO SUL	(043) 432-3080	SANTA HELENA	(045) 268-2084
CAMPO LARGO	(041) 292-2327	JOAQUIM TAVORA	(043) 762-1231	SANTA IZABEL DO IVAI	(044) 433-1144
CAMPO MOURÃO	(044) 823-2557	LAPA	(041) 822-1219	SANTA MARIANA	(043) 531-1141
CÂNDIDO DE ABRÉU	(042) 476-1292	LARANJEIRAS DO SUL	(042) 735-2360	STº ANTO DA PLATINA	(043) 734-2500
CAPANEMA	(046) 552-1272	LOANDA	(044) 425-1151	STº ANTO DO SUDOESTE	(046) 563-1652
CAP. LEONIDAS MARQUES	(045) 286-1140	LONDRIÑA	(043) 521-5213	S. JERÔNIMO DA SERRA	(045) 267-1331
CARLOS POLS	(043) 766-1180	MALLET	(042) 542-1227	SAO JOAO DO IVAI	(043) 477-1566
CASCABEL	(045) 223-0642	MAMBORÉ	(044) 852-1439	SÃO JOÃO DO THIUNFO	(042) 447-1235
CASTRO	(042) 232-2237	MANDAGUAÇU	(044) 245-1231	SÃO JOSE DOS PINHAIS	(041) 282-1909
CATANDUVAS	(045) 234-1433	MANDAGUAÇUARI	(044) 233-1164	SÃO MATEUS DO SUL	(042) 532-1599
CENTENÁRIO DO SUL	(043) 675-1589	MANGUEIRINHA	(046) 243-1281	SÃO MIGUEL DO IGUAÇU	(045) 565-1331
CERRO AZUL	(041) 752-1261	MAL CÂNDIDO RONDON	(045) 254-1341	SARANDI	(044) 264-2153
CHOPINZINHO	(046) 242-1904	MARIALVA	(044) 232-1412	SENGES	(042) 667-1212
CIANORTE	(044) 722-2566	MARILÂNDIA DO SUL	(042) 428-1247	SERTÃOZINHO	(043) 223-1170
CIDADE GAUCHA	(044) 745-1131	MARINGÁ	(044) 226-1220	SIQUEIRA CAMPOS	(042) 777-1291
CLEVELÂNDIA	(046) 252-1225	MATELÂNDIA	(045) 262-1221	TEIXEIRA SOARES	(042) 460-1266
COLOMBO	(041) 756-2015	MEDIANEIRA	(045) 264-3350	TELÊMACO BORBA	(042) 272-1048
COLORADO	(044) 323-1142	MORRETES	(041) 462-1179	TERRA BOA	(044) 726-1446
CONGONHINHAS	(043) 554-1266	NOVA ESPERANÇA	(044) 252-4042	TERRA RICA	(044) 441-1188
CORBELIA	(045) 242-1412	NOVA FATIMA	(043) 552-1172	TERRA ROXA	(044) 645-1479
CORNÉLIO PROCÓPIO	(043) 524-1024	NOVA LONDRIÑA	(044) 432-1266	TIBIÁ	(042) 275-1161
CORONEL VÍDUA	(046) 232-1321	ORTIGUEIRA	(042) 277-1364	TOLEDO	(045) 257-7514
CRUZEIRO DO OESTE	(044) 753-1764	PALMAS	(046) 263-1321	TOMAZINA	(043) 950-1404
CURITIBA 1ª	(041) 252-5741	PALMEIRA	(042) 253-3747	UBIRATÁ	(044) 543-1360
		PALMITAL	(042) 757-1284	UNUARAMÁ	(044) 622-2360 Ram: 43
		PALOTINA	(044) 649-4147	UNIÃO DA VITÓRIA	(042) 523-1431

CURITIBA 2ª	(041) 254-7177 (043) 843-1004	PARAÍSO DO NORTE	(044) 431-1172 (044) 463-1222	URAI	(043) 541-1555 Ram: 25
DOIS VIZINHOS	(046) 536-1929	PARANACITY	(041) 423-4422 Ram: 300	WENCESLAU BRÁZ	(043) 822-1613
ENGENHEIRO BELTRÃO	(044) 832-1131	PARANAGUA	(044) 423-4132 Ram: 31	XAMBRE	(044) 632-1255
FAXINAL	(043) 461-1172	PARANAVAI	(046) 224-2414		
		PATO BRANCO			

• Em Curitiba:

- a) Seção de Protocolo de 1º Grau da Corregedoria-Geral da Justiça : (041) 350-2078
- b) Protocolo Central do Tribunal de Justiça ..... : (041) 254-8977
- ..... : (041) 254-7222
- c) Protocolo Central do Tribunal de Alçada ..... : (041) 352-5552

PODER JUDICIÁRIO  
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
 CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

INSTRUÇÃO N.º 05/98

O Excelentíssimo Senhor Desembargador OTO LUIZ SPONHOLZ, Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe o artigo 51 da Lei n.º 6.149/70;

Considerando a necessidade de disciplinar normas para o procedimento de preparo dos recursos e das ações de competência originária dos Tribunais de Justiça e de Alçada, decorrentes da implantação do Protocolo Judicial Integrado (Resolução n.º 04/98 do Órgão Especial do Egrégio Tribunal de Justiça); e

Considerando, ainda, a necessidade de se unificarem esses procedimentos, resolve baixar a seguinte

INSTRUÇÃO

para esclarecer que:

1. QUANTO AO PREPARO DE RECURSOS

a) tendo em vista as alterações introduzidas pela Lei n.º 9.139/95, que deu nova redação ao § 1º do artigo 525 do Código de Processo Civil, bem como o disposto na Instrução n.º 01/96 desta Corregedoria, que disciplinou o procedimento relativo ao preparo dos recursos de apelação e de agravo de instrumento perante os Tribunais de Justiça e de Alçada, torna-se necessária a reedição desse ato administrativo, de modo a dar segurança às partes e para que possam se utilizar dos serviços do Protocolo Judicial Integrado;

b) o próprio recorrente ou seu advogado poderá, por qualquer meio, reproduzir o modelo da guia em anexo, em 05 (cinco) vias;

c) o preparo deverá ser efetuado no Banco do Estado do Paraná S.A., mediante a apresentação dessa *Guia de Recolhimento*, a qual conterá obrigatoriamente os seguintes dados: tipo do recurso, nome das partes, comarca, Vara, natureza da ação, número dos autos, Tribunal competente, número da respectiva conta corrente, discriminação de valores, total a ser recolhido e data;

d) o valor devido a título de "Atos do Tribunal de Justiça e de Alçada" é de 50,00 VRC, atualmente em R\$ 3,75 (três reais e setenta e cinco centavos), previsto no item I da Tabela I do Regimento de Custas;

e) as taxas relativas às associações deverão ser deduzidas das custas referentes aos "Atos dos Tribunais", na forma e valores previstos na Tabela VIII do Regimento de Custas;

f) o valor correspondente ao porte de remessa, devido nas comarcas do interior, quando se tratar de recurso de apelação, será pago diretamente ao escrivão, nos mesmos valores do porte de retorno, obedecendo a tabela específica da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, atualmente nos seguintes valores:

até 1 Kg.....	R\$ 4,50
de 1 a 2 Kg.....	R\$ 5,15
de 2 a 3 Kg.....	R\$ 5,80
de 3 a 4 Kg.....	R\$ 5,95

de 4 a 5 Kg.....	R\$ 6,60
de 5 a 6 Kg.....	R\$ 7,25
de 6 a 7 Kg.....	R\$ 7,90
de 7 a 8 Kg.....	R\$ 8,55
de 8 a 9 Kg.....	R\$ 9,20
de 9 a 10 Kg.....	R\$ 9,85
de 10 a 11 Kg.....	R\$10,50
de 11 a 12 Kg.....	R\$11,15
de 12 a 13 Kg.....	R\$11,80
de 13 a 14 Kg.....	R\$12,45
acima de 14 Kg adicional de	R\$ 0,65

g) na comarca de Curitiba não haverá cobrança de porte de remessa e de retorno.

## 2. QUANTO ÀS AÇÕES DE COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA DOS TRIBUNAIS

a) tendo em vista a possibilidade da parte, através do Protocolo Judicial Integrado, ingressar com ação de competência originária do Tribunal de Justiça ou de Alçada, em qualquer comarca do Estado, e a necessidade de comprovar o preparo antecipado no momento que protocolar a petição, devem ser observadas as seguintes orientações:

b) a própria parte ou seu advogado poderá, por qualquer meio, reproduzir o modelo da guia em anexo, em 05 (cinco) vias;

c) o preparo deverá ser efetuado no Banco do Estado do Paraná SA, mediante a apresentação dessa *Guia de Recolhimento*, que conterá os seguintes dados: ação originária, nome das partes, Tribunal competente, número da respectiva conta corrente, total a ser recolhido e data.

d) os *Habeas Corpus* e *Habeas data* são isentos de custas, conforme disciplina o art. 5º, inciso LXXVII da Constituição Federal;

e) nos mandados de segurança, reclamações, correções parciais e conflitos de competência, deve ser recolhido o valor devido a título de "Atos do Tribunal de Justiça e de Alçada", previsto nos itens II e III da Tabela I do Regimento de Custas, no valor de 50,00 VRC, atualmente em R\$ 3,75 (três reais e setenta e cinco centavos);

f) nas ações rescisórias deve ser recolhido o valor devido a título de "Atos do Tribunal de Justiça e de Alçada", previsto no item IV da Tabela I do Regimento de Custas, no equivalente a 4% (quatro por cento) sobre o valor da causa:

mínimo.....	25,00 VRC ou R\$ 1,88
máximo.....	100,00 VRC ou R\$ 7,50

g) em se tratando de ação rescisória o autor deverá apresentar, ainda, comprovante de depósito em caderneta de poupança vinculada ao Poder Judiciário, que poderá ser aberta em qualquer agência do Banco do Estado do Paraná, no montante equivalente a 5% (cinco por cento) do valor da causa, a título de multa, caso a ação seja, por unanimidade de votos, declarada inadmissível ou improcedente, exceto quando for autora a União, o Estado, o Município ou o Ministério Público (art. 488, inciso II e parágrafo único do C.P.C.);

h) as taxas relativas às associações deverão ser deduzidas das custas referentes aos "Atos dos Tribunais", na forma e valores previstos na Tabela VIII do Regimento de Custas;

i) não haverá cobrança de porte de remessa e de retorno.

## 3. DISPOSIÇÕES FINAIS

Os valores constantes na presente Instrução estão sujeitos a alterações, tanto na Tabela da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, quanto no Regimento de Custas.

Publique-se.

Cumpra-se.

Curitiba, 27 de outubro de 1998.

  
Des. OTO LUIZ SPONHOLZ  
Corregedor-Geral da Justiça



PODER JUDICIÁRIO

### GUIA DE RECOLHIMENTO

BANESTADO - agência 125

- Tribunal de Justiça - conta n.º 262.007-5  
 Tribunal de Alçada - conta n.º 262.004-0

### QUADRO 1 (RECURSOS)

Tipo do Recurso	
Nome do Recorrente	
Comarca	Vara
Autor	
Advogado	
Réu	
Advogado	

### QUADRO 2 (AÇÕES DE COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA DOS TRIBUNAIS)

Ação Originária	
Autor ou impetrante	
Advogado	
Réu ou Autoridade coatora	

Valor a ser recolhido

	VRC	R\$
Atos do Tribunal		
Porte de Retorno		
<b>Total a Recolher</b>	<b>VRC</b>	<b>R\$</b>

Autenticação Mecânica

## DIVISÃO DO CONSELHO DA MAGISTRATURA

DIVISÃO DO CONSELHO DA MAGISTRATURA

RELAÇÃO N.º

39/98

### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

PROCEDIMENTO DE VITALICIAMENTO Nº 97.344-2, DE CURITIBA.  
VITALICIANDO: DR. CELSO GUIARD THAUMATURGO.  
JUIZ FORMADOR: DR. BENJAMIN ACÁCIO DE MOURA E COSTA.  
RELATOR: DES. OTO LUIZ SPONHOLZ.  
ACÓRDÃO Nº 8175.  
LIVRO: CM-56.  
FLS: 132/135.

DATA DO JULGAMENTO: 19/10/98.  
EMENTA: ADMINISTRATIVO - JUIZ EM ESTÁGIO PROBATÓRIO - PROCEDIMENTO DE VITALICIAMENTO. Comportamento e conduta funcional e social adequadas. Presteza e segurança, demonstrando compatível capacidade de trabalho. Magistrado apto ao exercício da judicatura.  
DECISÃO: O CONSELHO DA MAGISTRATURA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, ACOLHEU A PROPOSIÇÃO DO RELATOR, DECLARANDO O DR. CELSO GUIARD THAUMATURGO APTO AO EXERCÍCIO DA MAGISTRATURA, PORQUE ATENDEU PLENAMENTE AS CONDIÇÕES LEGAIS EXIGIDAS PARA A AQUISIÇÃO DE SUA VITALICIEDADE.

PROCEDIMENTO DE VITALICIAMENTO Nº 97.345-0, DE CURITIBA.  
VITALICIANDO: DR. FERNANDO ANDRIOLLI PEREIRA.  
JUIZ FORMADOR: DR. SÉRGIO LUIZ KREUZ.  
RELATOR: DES. OTO LUIZ SPONHOLZ.  
ACÓRDÃO Nº 8176.  
LIVRO: CM-56.  
FLS: 136/139.

DATA DO JULGAMENTO: 19/10/98.

**EMENTA: ADMINISTRATIVO - JUIZ EM ESTÁGIO PROBATÓRIO - PROCEDIMENTO DE VITALIAMENTO.** Comportamento e conduta funcional e social adequadas. Presteza e segurança, demonstrando compatível capacidade de trabalho. Magistrado apto ao exercício da judicatura.

**DECISÃO: O CONSELHO DA MAGISTRATURA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, ACOLHEU A PROPOSIÇÃO DO RELATOR, DECLARANDO O DR. FERNANDO ANDRIOLLI PEREIRA PTO AO EXERCÍCIO DA MAGISTRATURA, PORQUE ATENDEU PLENAMENTE AS CONDIÇÕES LEGAIS EXIGIDAS PARA A AQUISIÇÃO DE SUA VITALICIEDADE.**

PROCEDIMENTO DE VITALIAMENTO Nº 97.347-7, DE CURITIBA.

VITALIANDA: DRª. MARIA CRISTINA FRANCO CHAVES.

JUIZ FORMADOR: DR. HAYTON LEE SWAIN FILHO.

RELATOR: DES. OTO LUIZ SPONHOLZ.

ACÓRDÃO Nº 8177.

LIVRO: CM-56.

FLS: 140/143.

DATA DO JULGAMENTO: 19/10/98.

**EMENTA: ADMINISTRATIVO - JUÍZA EM ESTÁGIO PROBATÓRIO - PROCEDIMENTO DE VITALIAMENTO.** Comportamento e conduta funcional e social adequadas. Presteza e segurança, demonstrando compatível capacidade de trabalho. Magistrada apta ao exercício da judicatura.

**DECISÃO: O CONSELHO DA MAGISTRATURA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, ACOLHEU A PROPOSIÇÃO DO RELATOR, DECLARANDO A DRª. MARIA CRISTINA FRANCO CHAVES APTA AO EXERCÍCIO DA MAGISTRATURA, PORQUE ATENDEU PLENAMENTE AS CONDIÇÕES LEGAIS EXIGIDAS PARA A AQUISIÇÃO DE SUA VITALICIEDADE.**

PROCEDIMENTO DE VITALIAMENTO Nº 97.353-1, DE CURITIBA.

VITALIANDA: DRª. FABIANA LEONEL AYRES.

JUIZ FORMADOR: DR. NABOR NISHIKAWA.

RELATOR: DES. OTO LUIZ SPONHOLZ.

ACÓRDÃO Nº 8178.

LIVRO: CM-56.

FLS: 144/147.

DATA DO JULGAMENTO: 19/10/98.

**EMENTA: ADMINISTRATIVO - JUÍZA EM ESTÁGIO PROBATÓRIO - PROCEDIMENTO DE VITALIAMENTO.** Comportamento e conduta funcional e social adequadas. Presteza e segurança, demonstrando compatível capacidade de trabalho. Magistrada apta ao exercício da judicatura.

**DECISÃO: O CONSELHO DA MAGISTRATURA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, ACOLHEU A PROPOSIÇÃO DO RELATOR, DECLARANDO A DRª. FABIANA LEONEL AYRES APTA AO EXERCÍCIO DA MAGISTRATURA, PORQUE ATENDEU PLENAMENTE AS CONDIÇÕES LEGAIS EXIGIDAS PARA A AQUISIÇÃO DE SUA VITALICIEDADE.**

PROCEDIMENTO DE VITALIAMENTO Nº 97.390-6, DE CURITIBA.

VITALIANDO: DR. LAURO AUGUSTO FABRÍCIO DE MELLO FILHO.

JUIZ FORMADOR: DR. PEDRO HENRIQUE BETIO.

RELATOR: DES. OTO LUIZ SPONHOLZ.

ACÓRDÃO Nº 8179.

LIVRO: CM-56.

FLS: 148/151.

DATA DO JULGAMENTO: 19/10/98.

**EMENTA: ADMINISTRATIVO - JUIZ EM ESTÁGIO PROBATÓRIO - PROCEDIMENTO DE VITALIAMENTO.** Comportamento e conduta funcional e social adequadas. Presteza e segurança, demonstrando compatível capacidade de trabalho. Magistrado apto ao exercício da judicatura.

**DECISÃO: O CONSELHO DA MAGISTRATURA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, ACOLHEU A PROPOSIÇÃO DO RELATOR, DECLARANDO O DR. LAURO AUGUSTO FABRÍCIO DE MELLO FILHO APTO AO EXERCÍCIO DA MAGISTRATURA, PORQUE ATENDEU PLENAMENTE AS CONDIÇÕES LEGAIS EXIGIDAS PARA A AQUISIÇÃO DE SUA VITALICIEDADE.**

PEDIDO DE ANEXAÇÃO Nº 98.410-6, DE GRANDES RIOS.

RELATOR: DES. OTO LUIZ SPONHOLZ.

ACÓRDÃO Nº 8180.

LIVRO: CM-56.

FLS: 152/156.

DATA DO JULGAMENTO: 19/10/98.

**EMENTA: SERVENTIAS DO FORO JUDICIAL. CONTADOR E ANEXOS VAGO EM FACE DA REMOÇÃO DA EX-TITULAR. CARTÓRIO DE PEQUENO MOVIMENTO. INDEFERIMENTO DA ANEXAÇÃO. ACUMULAÇÃO, PORÉM, DEFERIDA A TÍTULO PRECÁRIO E NO INTERESSE DA JUSTIÇA.**

**DECISÃO: O CONSELHO DA MAGISTRATURA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, INDEFERIU A ANEXAÇÃO, PORÉM, DEFERIU A ACUMULAÇÃO, A TÍTULO PRECÁRIO, DO OFÍCIO DO CONTADOR, PARTIDOR, DISTRIBUIDOR, DEPOSITÁRIO PÚBLICO E AVALIADOR JUDICIAL À ESCRIVANIA CRIMINAL DA COMARCA DE GRANDES RIOS, EM CARÁTER EXCEPCIONAL E NO INTERESSE DA JUSTIÇA.**

AUTOS DE SOLICITAÇÃO Nº 98.2281-3, DE IPIRANGA.

REQUERENTE: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA.

RELATOR: DES. OTO LUIZ SPONHOLZ.

ACÓRDÃO Nº 8181.

LIVRO: CM-56.

FLS: 157/158.

DATA DO JULGAMENTO: 19/10/98.

**EMENTA: SOLICITAÇÃO. DENOMINAÇÃO DO SALÃO DO TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA. DEFERIMENTO.**

**DECISÃO: O CONSELHO DA MAGISTRATURA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, AUTORIZOU QUE O SALÃO DO TRIBUNAL DO JÚRI DO FÓRUM DA COMARCA DE IPIRANGA, SEJA DENOMINADO "DESEMBARGADOR JORGE ANDRIGUETTO".**

DESIGNAÇÃO Nº 98.2433-6, DE SÃO JOÃO DO TRIUNFO.

RELATOR: DES. OTO LUIZ SPONHOLZ.

ACÓRDÃO Nº 8182.

LIVRO: CM-56.

FLS: 159/161.

DATA DO JULGAMENTO: 19/10/98.

**EMENTA: ESCRIVANIA DO CÍVEL. DESIGNAÇÃO DE EMPREGADA JURAMENTADA PARA RESPONDER PELO CARTÓRIO. PORTARIA DO JUÍZO DE DIREITO REFERENDADA PELO CONSELHO DA MAGISTRATURA ATÉ REGULAR PREENCHIMENTO DO CARGO.**

**DECISÃO: O CONSELHO DA MAGISTRATURA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, REFERENDOU A PORTARIA Nº 04/98, DE 29.06.98, DO JUÍZO DE DIREITO, QUE DESIGNOU GENI OLICHESKI SCHIPANSKI PARA RESPONDER PELA ESCRIVANIA DO CÍVEL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO TRIUNFO, ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO.**

PROCESSO DE CONCURSO Nº 98.2352-6, DE PALMAS.

REMETENTE: DR. JUIZ DE DIREITO.

RELATOR: DES. OTO LUIZ SPONHOLZ.

ACÓRDÃO Nº 8183.

LIVRO: CM-56.

FLS: 162/165.

DATA DO JULGAMENTO: 19/10/98.

**EMENTA: CONCURSO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE AGENTE DE LIMPEZA, PERTENCENTE AO GÊNERO "FUNCIONÁRIOS DA JUSTIÇA" - COMPETÊNCIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA PARA APRECIAR INTEGRALMENTE O CERTAME E HOMOLOGÁ-LO (INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA DO ARTIGO 17, § 3º, INCISO VI, E ARTIGO 152, AMBOS DO CÓDIGO DE ORGANIZAÇÃO E DIVISÃO JUDICIÁRIAS DO ESTADO). CONCURSO QUE APRESENTOU ABSOLUTA CONFORMIDADE COM AS FORMALIDADES LEGAIS. HOMOLOGAÇÃO.**

**DECISÃO: O CONSELHO DA MAGISTRATURA, A UNANIMIDADE DE VOTOS, HOMOLOGOU O CONCURSO, INDICANDO LORETE DE FÁTIMA DA SILVA HUPALO PARA EXERCER O CARGO DE AGENTE DE LIMPEZA DA COMARCA DE PALMAS.**

PROVIMENTO DE CARGO - SERVENTUÁRIOS Nº 98.2413-1, DE FOZ DO IGUAÇU.

INTERESSADO: DR. JUIZ DE DIREITO DIRETOR DO FÓRUM DA COMARCA DE FÓZ DO IGUAÇU.

RELATOR: DES. OTO LUIZ SPONHOLZ.

ACÓRDÃO Nº 8184.

LIVRO: CM-56.

FLS: 166/174.

DATA DO JULGAMENTO: 19/10/98.

**EMENTA: PROVIMENTO DE CARGO ATRAVÉS DE REMOÇÃO - FORO JUDICIAL - ESCRIVÃO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - TEMPESTIVIDADE DE TODOS OS PEDIDOS - INTERPRETAÇÃO DO ARTIGO 160, § 1º, DO CÓDIGO DE ORGANIZAÇÃO E DIVISÃO JUDICIÁRIAS DO ESTADO DO PARANÁ - INDICAÇÃO DO ÚNICO CANDIDATO QUE OBTVE VOTAÇÃO. 1.) Embora disponha o artigo 160, § 1º, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná que os pedidos de remoção dos titulares de Ofícios deverão dar entrada, no prazo previsto, na Secretaria do Tribunal de Justiça, essa norma não pode ser interpretada literalmente, a prejudicar os concorrentes, visto que circunstâncias alheias a sua vontade poderão ocorrer. Assim, a interpretação sociológica - que perscruta as necessidades práticas da vida e a realidade social - deve prevalecer, entendendo-se que a tempestividade do pedido deve ser aferida pela data de sua postagem perante a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos. 2.) Consoante dispõe o artigo 159 do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná, indica-se à remoção pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça o único candidato que recebeu votação unânime dos membros do Conselho da Magistratura.**

**DECISÃO: O CONSELHO DA MAGISTRATURA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, INDICOU À REMOÇÃO PARA O CARGO DE ESCRIVÃO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU, O SENHOR RODRIGO TIMÓTHEO TABORDA.**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 98.179-4.

ACUSADO: L. C. P. E.

ADVOGADOS: DR. RENATO ANDRADE, DR. ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO, DR. CELIO HEITOR GUIMARÃES e DR. MARCELO BACELLAR.

RELATOR: DES. OTO LUIZ SPONHOLZ.

ACÓRDÃO Nº 8185.

LIVRO: CM-56.

FLS: 175/180.

DATA DO JULGAMENTO: 19/10/98.

**DECISÃO: O CONSELHO DA MAGISTRATURA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, JULGOU IMPROCEDENTE A ACUSAÇÃO E, VIA DE CONSEQUÊNCIA, DETERMINOU O ARQUIVAMENTO DOS AUTQS.**

Curitiba, 27 de outubro de 1998.

**TRIBUNAL DE ALÇADA**

**SECRETARIA**

**ORDEM DE SERVIÇO N. 423/98**

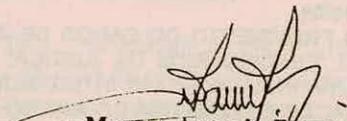
O Secretário do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o contido no

protocolado sob n. 96399/98, resolve:

**CONCEDER**

a **Cristiane Aparecida Ribas Mano Kotaka**, matrícula n. 5423, Oficial Judiciário nível B-5, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, 8 (oito) dias de licença para tratamento de saúde, a partir do último dia 19, com base no artigo 221, § 2º, da Lei Estadual n. 6174/70.

Curitiba, 23 de outubro de 1998.



**Marcos Antonio Frason**  
Secretário

**DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO****DIVISÃO DE PROCESSO CÍVEL**

TRIBUNAL DE ALCADA  
DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO  
DIVISÃO DE PROCESSO CIVEL

RELACAO No. 1693

SECAD DE RECURSOS AOS TRIBUNAIS SUPERIORES

DESPACHOS - PRESIDENTE  
INDICE DE PUBLICACAO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADOLPHO DE OLIVEIRA FRANCO JR	018	0115681-0/02
ADYR SEBASTIAO FERREIRA	020	0115845-4/01
ALCINDO DE SOUZA FRANCO	006	0108161-2/02
ANDREY HERGET	010	0111768-6/02
ANGELITA ACOSTA	001	0122186-1/01
ANTONIO CARLOS CANTONI	014	0113522-8/01
ANTONIO CARLOS DE ANDRADE VIANNA	002	0083801-3/01
BENEDITO JOSE DE OLIVEIRA	020	0115845-4/01
CARLOS ALBERTO FRANCOVIG FILHO	019	0115819-4/01
CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIRA FRANCO	015	0113939-3/03
CLINIO LEANDRO LIND LYRA	018	0115681-0/02
DALTON DE BENEDETTI	014	0113522-8/01
DJALMA ANTONIO MULLER GARCIA	014	0113522-8/01
EDGARD PIETRARDIA	016	0114000-1/01
ELAINE CRISTINA ANDREOTTI	002	0083801-3/01
	014	0113522-8/01
	019	0115819-4/01
ELIZETE SANDRA SIMOES DOS ANJOS	006	0108161-2/02
EVIO MARCOS CILIAO	020	0115845-4/01
FABIO LUIZ FRANCO	006	0108161-2/02
FERNANDO MOREIRA DA ROCHA	018	0115681-0/02
FREDERICO KORNDORFER NETO	015	0113939-3/03
FREDERICO MENDES JUNIOR	005	0107857-9/01
FREDERICO VALDOMIRO SLOMP	021	0117312-8/01
GERALDO FERNANDES NEVES	009	0111078-7/02
HELI ALBERTO ZENI	001	0122186-1/01
HERMINDY DUARTE FILHO	013	0113437-4/01
JACOB AUGUSTO KRAPP HOFF	021	0117312-8/01
JAIME GUZZO JUNIOR	010	0111768-6/02
JAIME JACIR GUZZO	010	0111768-6/02
JIOMAR JOSE TURIN	013	0113437-4/01
JIOMAR JOSE TURIN FILHO	013	0113437-4/01
JOAO CASILLO	013	0113437-4/01
JOAO OTAVIO DE NORONHA	015	0113939-3/03
JONAS ADALBERTO PEREIRA	001	0122186-1/01
JOSE CARLOS SABATKE SABOIA	017	0115187-7/02
JOSE DE ANDRADE FARIA NETO	007	0108837-1/02
JUAHIL MARTINS DE OLIVEIRA	011	0112233-2/01
JULIO BARBOSA LEMES FILHO	008	0109309-6/02
JUN SUKEKAVA	005	0107857-9/01
JURANDYR LIMA REIS	020	0115845-4/01
KARLA SCHONEWEG WOLF	016	0114000-1/01

KELLY CRISTINA BOMBONATTO	002	0083801-3/01
LEOCIMARY TOLEDO STAUT	009	0111078-7/02
LUCIA AURORA FURTADO BRONHOLO	004	0105168-9/02
LUCIANA FREGADOLLI	005	0107857-9/01
LUCIANA HAAS	016	0114000-1/01
LUCIMARA OLDANI TABORDA	011	0112233-2/01
LUIS OSCAR SIX BOTTON	009	0111078-7/02
	018	0115681-0/02
LUIZ ANTONIO ZANLORENZI	020	0115845-4/01
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	016	0114000-1/01
LUIZ FERNANDO ZALEWSKI TORRES	007	0108837-1/02
LUIZ ROBERTO ROMANO	015	0113939-3/03
	016	0114000-1/01
MARCO ANTONIO DE SOUZA	009	0111078-7/02
MARCO ANTONIO LANGER	004	0105168-9/02
MARCO TULIO MACHADO	001	0122186-1/01
MARIA JOSE FAUSTINO	017	0115187-7/02
MAURICIO KAVENSKI	016	0114000-1/01
MAURO JOAO SALES DE A. MARANHAD	015	0113939-3/03
MIEKO ITO	008	0109309-6/02
MIGUEL FERNANDO RIGONI	007	0108837-1/02
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	010	0111768-6/02
MOACYR ALVARO DE SOUZA	018	0115681-0/02
NEREU CARLOS MASSIGNAN	010	0111768-6/02
NERLI SCHAFASCHEK	012	0113232-9/01
NIVALDO JAQUES	010	0111768-6/02
NIVALDO PAULO DA ROSA	005	0107857-9/01
ODAIR CIRINE	017	0115187-7/02
OSCAR IVAN PRUX	022	0118254-5/01
OSMAR MARGARIDO DOS SANTOS	005	0107857-9/01
OTAVIO SALVADORI	005	0107857-9/01
OTTO JOAO LYRA NETO	014	0113522-8/01
PATRICIA CASILLO SENFF	013	0113437-4/01
PAULO ROBERTO MUNHOZ COSTA FILHO	004	0105168-9/02
PEDRO PAULO PENNA TRINDADE	013	0113437-4/01
PEDRO PAULO VITOLA	018	0115681-0/02
REIMAR RENATO RODRIGUES	022	0118254-5/01
ROBISON MARANHAD	003	0102712-5/02
RONIE CARDOSO FILHO	011	0112233-2/01
SADI BONATTO	015	0113939-3/03
SEBASTIAO CARLOS DA COSTA	003	0102712-5/02
SEBASTIAO DA SILVA FERREIRA	002	0083801-3/01
SELMA APARECIDA RODRIGUES GARCIA	011	0112233-2/01
SILVANA DE MELLO GUSSO	010	0111768-6/02
SILVIA BRUNELLI DO LAGO	014	0113522-8/01
SIMONE MARQUES SZESZ	008	0109309-6/02
SIMONE ZONARI LETCHACOSKI	013	0113437-4/01
SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES	013	0113437-4/01
STELA MARIS PEREZ RODRIGUES	022	0118254-5/01
THELMA HAYASHI AKAMINE	004	0105168-9/02
UZIEL DE CASTRO JUNIOR	005	0107857-9/01
	022	0118254-5/01
VANDA LUCIA TAVARES	008	0109309-6/02
WALDIR FRANCOLIN	012	0113232-9/01

**RECURSO ESPECIAL CIVEL**

001.PROCESSO : 0122186-1/01  
COMARCA : TOLEDO  
VARA : 2ª VARA CIVEL  
RECORRENTE : FRIGORIFICO BOEFF LTDA  
RECORRENTE : EUCLIDES JOSE WILHELMS  
RECORRENTE : JOAO CARLOS DO AMARAL  
RECORRENTE : MOACIR CARLOS BOEFF  
ADVOGADO : JONAS ADALBERTO PEREIRA  
ADVOGADO : ANGELITA ACOSTA  
ADVOGADO : MARCO TULIO MACHADO  
RECORRIDO : CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL  
ADVOGADO : HELI ALBERTO ZENI  
DESPACHO :  
DIANTE DA DESISTENCIA MANIFESTADA, NOS TERMOS DO ARTIGO 92, VII, DO REGIMENTO INTERNO DESTA TRIBUNAL, JULGO EXTINTO O PROCEDIMENTO RECURSAL. A BAIXA, IMEDIATA, DOS AUTOS DEVE OBEDECER OS TRAMITES NORMAIS. INTIMEM-SE. Em 23 de outubro de 1998 (a) JAIR RAMOS BRAGA

**RECURSO ESPECIAL CIVEL**

002.PROCESSO : 0083801-3/01  
COMARCA : LONDRINA  
VARA : 1ª VARA CIVEL  
RECORRENTE : BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A  
ADVOGADO : EDGARD PIETRARDIA  
RECORRIDO : CONSELHO LONDRINENSE DE ASSISTENCIA A MULHER - CLAM  
RECORRIDO : JOAO FERNANDO CAFARRO GOIS  
RECORRIDO : ESPOLIO DE ADOLFO BARBOSA GOIS  
ADVOGADO : ANTONIO CARLOS DE ANDRADE VIANNA  
ADVOGADO : SEBASTIAO DA SILVA FERREIRA  
ADVOGADO : KELLY CRISTINA BOMBONATTO  
EM CONCLUSAO : NEGA SEGUIMENTO  
Em 08 de outubro de 1998 (a) CELSO ROTOLI DE MACEDO

**RECURSO ESPECIAL CIVEL**

003.PROCESSO : 0102712-5/02  
COMARCA : CURITIBA  
VARA : 11ª VARA CIVEL

**JUIZADOS ESPECIAIS****COMARCA DE BOCAIÚVA DO SUL**

COMARCA DE BOCAIÚVA DO SUL

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

JUIZ SUPERVISOR: DR. ALEXANDRE SALTIEL SCHMIDT

RELAÇÃO nº 003/98

Índice de Publicação

Advogado	Ordem	Processo
JOSÉ ARI MATOS	001	043/98
01. PEDIDO DE EXECUÇÃO - 043/98 - Wanderley Veiga x Talmo Lacerda de Alvarenga e outros - Ao exequente em cinco dias ante a restituição da correspondência expedida para intimação dos executados, com a informação de mudança de endereço - Adv. José Ari Matos.		

**MINISTÉRIO PÚBLICO**

PORTARIA Nº 285/98

O DIRETOR-GERAL DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são delegadas através da Resolução nº 1241, de 26 de setembro de 1997, resolve **CONCEDER**, em favor do servidor abaixo relacionado, o acréscimo de 5% (cinco por cento) aos seus vencimentos, com amparo no artigo 170, parágrafo único, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970.

NOME	CARGO	N/R	R.G. Nº	D. VALIDADE	PROTOCOLO	% TOTAL
VALMIR JÚNIOR DE OLIVEIRA	Motorista	Nível 1	2.064.685-3	17/06/98(*)	13344/1998	5,00%

Curitiba, 16 de outubro de 1998.

**JOSÉ DELIBERADOR NETO**  
Procurador de Justiça  
Diretor-Geral

(\*) Republicado por incorreção.

**GABINETE DO DIRETOR-GERAL**

PORTARIA Nº 291

O DIRETOR-GERAL DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são delegadas através da Resolução nº 1241, de 26 de setembro de 1997 e tendo em vista o contido no protocolado nº 13263/1998-MP/PR-Ritz, resolve

**CONCEDER**

ao servidor **CELSO PEREIRA LIMA**, RG nº 3.549.271-2/PR, Auxiliar Técnico, Nível 11, 15 (quinze) dias da Licença Especial, relativa ao quinquênio compreendido entre 10 de janeiro de 1992 a 10 de janeiro de 1997, para ser usufruída a partir de 18 de novembro de 1998, nos termos do artigo 247, parágrafo único, da Lei nº 6.174, de 16/11/70, ficando 75 (setenta e cinco) dias restantes, assegurados para gozo em época oportuna, a critério da Procuradoria Geral de Justiça.

Curitiba, 23 de outubro de 1998.

**JOSÉ DELIBERADOR NETO**  
Procurador de Justiça  
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 292

O DIRETOR-GERAL DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são delegadas através da Resolução nº 1241, de 26 de setembro de 1997 e tendo em vista o contido no protocolado nº 13172/1998-MP/PR-Ritz, resolve:

**CONCEDER**

à servidora **CHRISTIANE LOUREIRO DA COSTA**, R.G. nº 1.682.936 PR, ocupante do cargo de Técnico Superior, Nível 17, 11 (onze) dias da Licença Especial, relativo ao decênio compreendido entre 09 de agosto de 1982 a 09 de agosto de 1992, para ser usufruída a partir de 03 de novembro de 1998, nos termos do artigo 247, parágrafo único, da Lei nº 6.174, de 16/11/70, ficando 169 (cento e sessenta e nove) dias restantes assegurados para gozo em época oportuna, a critério da Procuradoria Geral de Justiça.

Curitiba, 23 de outubro de 1998.

**JOSÉ DELIBERADOR NETO**  
Procurador de Justiça  
Diretor-Geral

**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL****JUSTIÇA ELEITORAL****TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL**

SECRETARIA

SECRETARIA JUDICIÁRIA - COORDENADORIA PROCESSUAL  
SEÇÃO DE ACÓRDÃOS

RELAÇÃO Nº 165/98

**PAUTA DE JULGAMENTOS**

Pauta para julgamento no dia **05 de novembro de 1998**, às **17h00**, na sala de sessões deste TRE/PR, localizada no 1º andar da Alameda Cabral, nº 184, nesta Capital, dos autos abaixo indicados, bem como dos adiados constantes de pautas já publicadas e daqueles apresentados em mesa que independem de publicação:

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 05 - CLASSE 8ª

PROCEDÊNCIA : ARAPONGAS  
IMPETRANTE : OSVALDO SIMÕES DE MELLO  
ADVOGADO : DR. WILLIAN CHARLES  
IMPETRADO : MM. JUÍZO ELEITORAL DA 61ª Z.E.  
RELATOR : DES. ALTAIR PATITUCCI

RECURSO ELEITORAL Nº 146 - CL. 2ª

PROCEDÊNCIA : ARAPONGAS (180ª ZE)  
RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL  
RECORRIDO : OSVALDO SIMÕES DE MELLO  
ADVOGADA : DRA. DENIZE APARECIDA CABULON  
RECORRIDA : ANA LÚCIA CATARINO BRANCO PIRES  
ADVOGADO : DR. ODUWALDO DE SOUZA CALIXTO  
RELATOR : DR. VALTER RESSEL

RECURSO ELEITORAL Nº 147 - CL. 2ª

PROCEDÊNCIA : ARAPONGAS (180ª ZE)  
RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL  
RECORRIDOS : COLIGAÇÃO RENOVA ARAPONGAS, JOSÉ APARECIDO BISCA E SÉRGIO BONATO KUMMEL  
ADVOGADOS : DRA. DENIZE APARECIDA CABULON E DR. JOÃO ALBERTO GRAÇA  
RECORRIDA : COLIGAÇÃO VIVA ARAPONGAS  
ADVOGADO : DR. ODUWALDO DE SOUZA CALIXTO  
RELATOR : DR. VALTER RESSEL

SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO  
PARANÁ, EM 27 DE OUTUBRO DE 1998.

IVAN GRADOWSKI  
DIRETOR GERAL

4756

autos de ação penal nº02/97, incurra nas penas do artigo 147 do Código Penal. Obs. a ré deverá comparecer acompanhada de advogado.

Dada e passada nesta cidade e Comarca de Santa Isabel do Ivaí - Pr., aos 28/ setembro/1.998. Eu, Flávio Bueno Pentrado - escrivão criminal que datilografei.

4665

RICARDO LUIZ GORLA  
Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE SANTA ISABEL DO IVAÍ - PR.

Escrivania criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DOS ACUSADOS DARCI LUIS MENEGASSI; APARECIDO GONÇALVES; SILVIO SÉRGIO SILVA e LIMA; APARECIDO COELHO; JOÃO CACIANO DOS SANTOS; JAIR QUADROS; EDSON NASCIMENTO SOUZA e GILBERTO LEAL, todos atualmente em lugar incerto.

O DOUTOR RICARDO LUIZ GORLA, JUIZ DE DIREITO DESTA CIDADE E COMARCA DE SANTA ISABEL DO IVAÍ - PR., ETC...

**FAZ SABER** - a todos quantos o presente edital virem - ou dele conhecimento tiverem, com o prazo 20 dias, que não tendo sido - possível intimar pessoalmente os denunciados: **DARCI LUIS MENEGASSI**, - filho de Arnaldo Menegassi e de Leonila Teonila Menegassi, portador da RG nº4.503.193-4-SSP/PR; **APARECIDO GONÇALVES**, filho de Aristides Pedro Gonçalves e Lucia Zágua; **SILVIO SÉRGIO SILVA E LIMA**, filho de Severiano de Lima e Maria Soeli Silva e Lima, portador da RG nº5.670.770-0-SSP/Pr, **APARECIDO COELHO**, filho de José Vicente Coelho e Maria Leocádia Coelho; **JOÃO CACIANO DOS SANTOS**, Julio Caciano dos Santos e Maria Norato, portador da RG nº6.680.564-6-SSP/Pr., **JAIR QUADROS**, filho de João de Quadro e Terezinha Gonçalves de Quadros, portador da RG nº6.042.162-5-SSP/Pr., **EDSON NASCIMENTO SOUZA**, filho de Manoel Nascimento de Souza e Maria da Silva; e **GILBERTO LEAL**, filho de Darci Leal e Maria Aparecida Mariano, ambos atualmente em lugar incerto, pelo presente **INTIMA-OS** para que compareçam em Juízo, sito no fórum a rua José Bonifácio, Centro, - no dia 03/12/1.998, às 13:00 horas, para serem interrogados, nos autos Ação Penal nº30/96, incurso nas penas do artigo 288 "caput" e art. - 329 "caput" c.c. art. 29 todos do C.P.

Dada e passada nesta cidade e comarca de Santa Isabel do Ivaí, aos 25 de setembro de 1.998. Eu, Flávio Bueno Pentrado - escrivão criminal que datilografei.

4666

RICARDO LUIZ GORLA  
Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE SANTA ISABEL DO IVAÍ - PR.

Escrivania criminal

O DOUTOR RICARDO LUIZ GORLA, Juiz de Direito da Comarca de Santa Isabel do Ivaí - Pr.

**FAZ SABER** - a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 20 dias, ou dele conhecimento tiverem que - não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu **AUDECIER VALENTIM DA SILVA**, brasileiro, solteiro, lavrador, natural de Mirador-Pr., filho de Geraldo Valentim da Silva e Dulce Quitino da Silva, atualmente em lugar incerto, pelo presente **INTIMÁ-LO** de que foi condenado a pena de **01 (um) ano e 04 (quatro) meses de detenção e 10 (dez) dias multa**, nas sanções do artigo 155, - § 4º, inciso II, do Código Penal, nos autos de ação penal sob nº08/97.

Dada e passada nesta cidade e comarca de Santa Isabel do Ivaí, 16 de outubro de 1.998. Eu, Flávio Bueno Pentrado - Escrivão criminal que datilografei e subscrevi.

4667

RICARDO LUIZ GORLA  
Juiz de Direito

**CARTÓRIO CÍVEL E ANEXOS**  
Bel. Carlos Miguel Montagnani - Escrivão  
Edifício do Fórum Desembargador Bento Fernandes de Barros  
Rua José Bonifácio s/nº, Telefax (044) 453-1516  
87910-000 - SANTA ISABEL DO IVAÍ - PARANÁ

EDITAL DE ABERTURA DE CONCURSO

O DOUTOR RICARDO LUIZ GORLA, JUIZ DE DIREITO E DIRETOR DO FÓRUM DA COMARCA DE SANTA ISABEL DO IVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, tendo em vista autorização do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, e de conformidade com as disposições do Regulamento de Concurso para Provimento do Cargo de Auxiliar da Justiça, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** a quem interessar possa que pelo prazo de 30 (trinta) dias, contados na forma da lei, encontram-se abertas as inscrições para provimento de UM CARGO DE OFICIAL DE JUSTIÇA C10, do quadro de Auxiliares da Justiça desta Comarca de Santa Isabel do Ivaí, Estado do Paraná. O interessado deverá dirigir-se ao Juiz de Direito Diretor do Fórum, Presidente do Concurso, requerimento, indicando as fontes de informações pessoais e juntando desde logo fotocópia autenticada de documento oficial de identificação e declaração de que têm condições de apresentar, após a realização do concurso e no caso de vir a ser classificado, os seguintes documentos:

- certidão do Registro Civil das Pessoas Naturais.
- certidão comprobatória de capacidade política, fornecida pelo Tribunal Regional Eleitoral;
- certidão de reservista ou documento equivalente que comprove estar quite com o serviço militar.
- laudo médico fornecido por Órgão Oficial do Estado, do qual conste que o interessado, após ter sido examinado por junta composta de 03 (três) médicos, não sofre de moléstia contagiosa ou repugnante, nem é portador de defeito físico ou debilidade mental que o incompatibilize com a função pública.
- certidão dos cartórios criminais das comarcas em que tiver residido após haver completado 18 (dezoito) anos de idade;
- atestado de idoneidade fornecido pela Corregedoria Geral de Justiça deste Estado.

O candidato poderá apresentar outros documentos abonadores de sua idoneidade moral e capacidade intelectual.

Não poderão inscrever-se os estrangeiros, os menores de 18 (dezoito) anos de idade, os que não estiverem quite com o serviço militar, os que não forem moralmente idôneos, os parentes consanguíneos e afins, até o 3º (terceiro) grau, inclusive, do Juiz de Direito e Substituto, dos membros do Ministério Público e dos titulares de Ofícios de Justiça desta comarca e os que não estiverem no gozo dos direitos civis e políticos.

O candidato indicará, em seu requerimento de inscrição, o endereço para informações e eventuais comunicações. As intimações serão feitas na modalidade deste Edital.

Após a entrada ou remeter o requerimento de inscrição via correio ou por intermédio de terceiro, o interessado providenciará o depósito inicial das custas, orçadas em R\$-25,00 (vinte e cinco reais), nos termos do inciso V, do artigo 7º, do Regulamento de Concursos.

O concurso versará de provas de conhecimento sobre as matérias do ramo de Direito Constitucional, Direito Civil, Direito Processual Civil, Direito Penal, Direito Processual Penal, Execução Penal, Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná, Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral de Justiça deste Estado (Provimento nº 07/96), Juizado Especial Cível e Criminal, além daquela citada na parte final do artigo 22 do Regulamento Próprio (datilografia).

Haverá, ainda, questões práticas que versem sobre o ato da função, a exemplo de Certidões em geral; Auto de: a) penhora e/ou seu levantamento; b) arresto; c) sequestro; d) reintegração, manutenção e/ou imissão de posse; e) Busca e Apreensão de coisas e/ou pessoas. Em todas as questões, além dos conhecimentos técnicos, será também avaliado o domínio da língua portuguesa.

Em qualquer das provas, NÃO será permitido qualquer tipo de consulta. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Santa Isabel do Ivaí, Estado do Paraná, aos vinte e oito (28) dias do mês de setembro (09) do ano de um mil novecentos e noventa e oito (1998). Eu, Bel. Carlos Miguel Montagnani, Escrivão, que o fiz digitar.

4752

Ricardo Luiz Gorla  
Juiz de Direito

R 132.05  
F. J.

**COMARCA DE SÃO JOÃO DO IVAÍ**

**JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO IVAÍ - PARANÁ**  
**CARTÓRIO DO CÍVEL, COMÉRCIO E ANEXOS**  
**LAURO CORREIA PEREIRA**  
**ESCRIVÃO**

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO DE DEJANIRA CARLOS DE ANDRADE BATISTA.**

Data de Sentença:.....08 de setembro de 1998.  
Causa da Interdição:.....anomalia psíquica não definida, tornando-a incapaz de reger os atos de sua vida civil.  
Limites de Curatela:.....Total.  
Curador:.....Azellino Pedro Batista.  
Processo:.....Autos nº 398/96.  
São João do Ivaí, 02 de outubro de 1998. Eu, (Lauro Correia Pereira) Escrivão, que digitei e subscrevi.

Paulo Cesar Roldão 22.3.13  
3400  
Juiz de Direito

**JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO IVAÍ - PARANÁ**  
**CARTÓRIO DO CÍVEL, COMÉRCIO E ANEXOS**  
**LAURO CORREIA PEREIRA**  
**ESCRIVÃO**